

Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

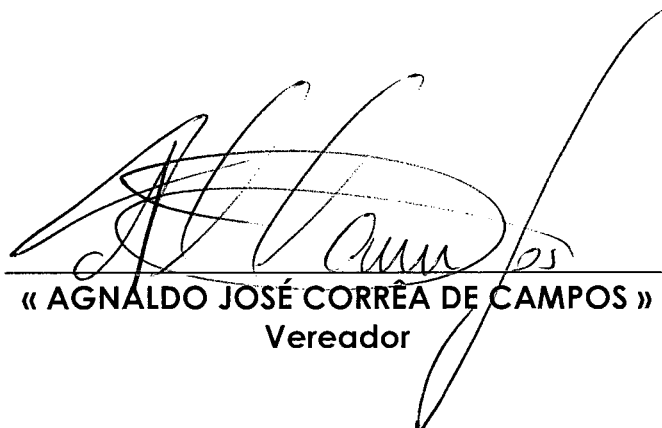
INDICAÇÃO Nº. 001 / 2009

SENHOR PRESIDENTE:

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 03/01/09
PRESIDENTE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais que se digne determinar ao departamento competente, na urgência que o caso requer, à realização de rigorosos estudos objetivando a REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS Á TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, nos termos da Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, sendo necessário inspeção "in loco" de todas as áreas concedidas até a presente data, com elaboração de Relatório Informativo a esta Casa de Leis, visando a retomada as áreas que não obedeceram aos ditames da referida Lei, em especial o artigo 1º, § 3º.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 02 de janeiro de 2009.


« AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS »
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725 FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3816
(18 de Abril de 2006)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As concessões de direito real de uso de bens públicos firmadas entre o Município e Entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, deverão conter cláusulas estipulando prazo nunca superior a 06 (seis) meses para início das obras de cunho social, educacional, turístico ou cultural a que se propuser a concessionária.

§ 1º - Deverá constar do processo administrativo e do Projeto de Lei, descrição objetiva, minuciosa e detalhada das obras referidas neste Artigo.

§ 2º - Os contratos deverão consignar o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das atividades assistenciais a que se refere esta Lei, bem como prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra a que se propôs a concessionária no instrumento.

§ 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei importará na rescisão automática do Contrato, sem direito a qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias e melhoramentos que por ventura a concessionária tiver feito no imóvel, os quais ficarão a ele incorporados.

ARTIGO 2º - Os Projetos de Lei solicitando autorização legislativa para as concessões objeto da presente Lei, deverão estar acompanhados de minuta do contrato a ser celebrado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.173, de 13 de Dezembro de 2001.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada nesta data no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: Vereador AGNALDO JOSE CORREIA DE CAMPOS

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

1993

1 - LEI Nº 2282 de 26 de Abril de 1993

- Entidade Igreja Evangélica Pentecostal governa o mundo
- R: Luzia Rizzo pesente, Vila dos Pinheiros
- Construção do templo e de uma creche.
- Área 318.90m²

1994

2 - LEI Nº 2379 17 de fevereiro de 1994

- Entidade Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- R: Minas Gerais – Jd. Esperança
- Construção do templo
- Área

3- LEI Nº 2426 de 09 de Junho de 1994

- Entidade Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- R: Vitor Vila Franca Vila dos Pinheiros
- Construção do templo
- Área 768.70 m²

4 - LEI Nº 2434 de 29 de Junho de 1994

- Esporte Clube Nacional
- R: Erminio de O Penteado Jd. Helena
- Área 3.325.94 m²

5 - LEI Nº 2446 de 26 de Agosto de 1994

- Sociedade Amigos do Bairro Laranjeiras
- R: Erminio de O Penteado sistema de lazer Jd. Helena
- Uso de área de Propriedade do Município
- (Não consta projeto)
- Área 1.762.88 m²

6 - LEI Nº 2448 de 01 de Setembro de 1994

- Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- R: Rio Grande do Sul – Jd. Esperança
- Construção do Templo
- Área 184.48 m²

7 - LEI Nº 2477 de 05 de dezembro de 1994

- Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras
- Av. Colômbia sistema de recreio Jd. Sto Antônio
- (Não consta projeto)
- Área 1.327.77 m²

1995

8 - LEI Nº 2525 de 26 de junho de 1995

- Fundação de Ensino
- R: México Jd. Santo Antonio
-

9 - LEI Nº 2539 de 18 de Agosto de 1995

- C.C.I.
- R: Jaime de Caíres Miraval

10 - LEI Nº 2574 de 28 de Novembro de 1995

- Igreja Quadrangular
- R: Osasco Miraval

1996

11 - LEI Nº 2619 de 29 de Abril de 1996

- Lar Assistencial à Criança “O Caminho”
- R: Canário Jd. Helena
- (Não consta projeto)
- Área 2.002.89 m²

12 - LEI Nº 2626 de 14 de junho de 1996

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
- R: Floriano Peixoto Jd. Vitória
- (não consta projeto)
- Área 900.00 m²

13- LEI Nº 2670 de 12 de Novembro de 1996

- Sra Florinda da Silva Leite
- R: Vitor Vila Franca Vila dos Pinheiros
- Fins Residenciais
- Área 300.00 m²

14- LEI Nº 2667 de 08 de Novembro de 1996

- Pessoas Sociais menos favoráveis
- R: Anita Garibaldi Jd. Vitória
- Fins Residenciais
- Área 19.307.50 m²

15 - LEI Nº 2682 de 26 de Dezembro de 1996

- Concessão a pessoas carentes e menos favorecidas
- R: João Rosa da Silva Vila dos Pinheiros I
- Os Lotes "Caput" serão demarcados dando a necessária condição às famílias que lá residem em edificar moradias dignas a serem habitadas
-

16 - LEI Nº 2675 de 10 de Dezembro de 1996

- Associação de Mães do Centro de Convivência Infantil C.C.I.
- Av. Presidente Kennedy, 117 Cresciúma
- Instalação do Centro de Convivência Infantil de Caieiras
- Área 150.80 m²

17 - LEI Nº 2688 de 27 de Dezembro de 1996

- Pessoas Socialmente menos favorecidas
- R: Luiz Raveli Parque São Rafael
- Subdivisão de lotes para regular situação das famílias já existentes naquele local.
- Área 5.518.25 m²

18 - LEI Nº 2659 de 23 de Setembro de 1996

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: João Massaia Laranjeiras
- Construção de Escola Especializada para Excepcionais e salas para aprendizagem Profissionalizante
- Área 500.00 m²

1997

19 - LEI Nº 2713 de 14 de Julho de 1997

- Igreja Metodista Livre do Brasil
- Av. Vereador Alfredo Casarotto, 31 Vila dos Pinheiros
- Construção do Templo e uma Creche
- Área 679.61 m²

1998

20 - LEI Nº 2806 de 18 de Setembro de 1998

- Tribunal de Justiça de SP
- Av. Dr. Armando Pinto, 360 Crisciúma
- Instalação da Vara Distrital de Caieiras
- Área 410.00 m²

21 - LEI Nº 2815 de 29 de Setembro de 1998

- King S/A empreendimentos e participações
- Estrada do Servidão Ajoa Morro Grande
- Permutar área
- Área 4.901.86 m²

23 - LEI Nº 2797 03 de Junho de 1998

- União Pentecostal a Luz da Verdade
- AV. Rodolfo Polidoro, 03 Vila Rosina
- Construção do Templo e Creche
- Área 900.00m²

24 - LEI Nº 2841 de 29 de Dezembro de 1998

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Floriano Peixoto, 22 e 23 Jd. Marcelino
- Construção do centro Comunitário para atendimento social e realizações de cursos e palestras p moradores
- Área lote 22 – 400.00 m²
- Lote 23 – 376.00 m²

1999

25 - LEI Nº 2907 de 28 de Setembro de 1999

- IBGE Secretaria da Cultura
- Instalação de uma agência no município, uma sala localizada nas dependências do prédio da secretária Municipal da Educação.

26 - LEI Nº 2897 de 23 de Agosto de 1999

- Igreja Adventista do Sétimo Dia
- R: Canário lote 01 quara B Jd. Helena Laranjeiras
- Construção do Centro Comunitário para atendimento Social aos moradores do Jd. Helena
- Área 427.80 m²

27 - LEI Nº 2914 de 26 de Novembro de 1999

- Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia
- R: Canário lote 1 Quadra B Jd. Helena Laranjeiras
- Construção do Centro Comunitário para atendimento social aos moradores do Jd. Helena
- Área 427.80 m²

28 - LEI Nº 2913 de 26 de Novembro de 1999

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Piauí Jd. Esperança
- Construção do Templo e uma Creche
- Área 463.84 m²

29 - LEI Nº 2915 de 26 de Novembro de 1999

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
- R: Sanhaço x R: Lurdes M. Rodrigues Laranjeiras
- Construção de Creche Casa para zeladoria e Sede
- Área 500.00 m²

30 - LEI Nº 2850 de 12 de Fevereiro de 1999

- Igreja Em Duque de Caxias
- R: Av. Padre José de Anchieta Serpa
- Área 500.00 m²

2000

31- LEI Nº 2966 de 13 de Junho de 2000

- Entidade Mitra diocesana de Bragança Paulista
- Av. Armando Sestini parte do Sistema de lazer 11 quadra 15 e 16 Jd. dos Eucaliptos
- Construção de salas destinadas a cursos profissionalizantes e atendimento a famílias carentes
- Área 1.100.00m²

32 - LEI Nº 2977 de 17 de Agosto de 2000

- Comunidade Evangélica Cristo Centro
- Av. Padre José de Anchieta, 21 Vila dos Pinheiros
- Construção da Sede para Implantação de projetos comunitários
- Área 500 m²

33 - LEI Nº 2968 de 13 de junho de 2000

- Loja Maçônica Acácia dos Pinheiros
- Av. Armando Sestini, 04 Jd. Eucaliptos
- Consecução das atividades e construção de salas para atendimento a idosos carentes
- Área 505.50m²

34 - LEI Nº 3008 de 11 de Dezembro de 2000

- Reinaldo de INhaça do Ballet
- R: Francisco Mommenshon Jd. Virgínia
- Construção de Sede e implantação de projetos Comunitários
- Área 500.00m²

35 - LEI Nº 3007 de 11 de Dezembro de 2000

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Antonio Raposo Tavares Jd. Vitória
- Construção de um complexo social com salas para cursos e programas profissionalizantes
- Área 4.432.21m²

36 - LEI Nº 3006 de 11 de Dezembro de 2000

- Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras
- Av. Colômbia Jd. Sto Antonio
- Construção da Sede
- Área 1.327.77 m²

37 - LEI Nº 2988 04 de outubro de 2000

- Comunidade Evangélica Moria
- Av. Brasília e faixa da adutora Vila dos Pinheiros
- Construção da Sede e implantação de projetos Comunitários
- Área 407.55m²

38 - LEI Nº 2986 d4 28 de Setembro de 2000

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
- R: Nelson Cerca, sistema de lazer, 12 Jd. Eucaliptos
- Construção de Creche Salão Social e Templo
- Área 603.72m²

39 - LEI Nº 2985 de 22 de Setembro de 2000

- Igreja Presbiteriana de Caieiras
- R: José Bonifácio de Andrade e Silva quadra 19 Jd Vitória
- Construção da Sede e implantação de projetos Comunitários
- Área 700.00m²

2001

40 - LEI Nº 3042 de 18 de Maio de 2001

- Clube Recreativo da terceira idade de Caieiras
- Praça Sto Antonio lote 54, Cresciúma
- Construção da Sede
- Área 268.14 m²

41 - LEI Nº 3086 de 08 de Setembro de 2001

- Fundação de Ensino para Caieiras FEC
- R: México s/n Jd. Sto Antonio
- Concluir a construção do prédio cujas obras foram iniciadas pela prefeitura de Caieiras
- Área 2.434.60m²

42 - LEI Nº3148 de 05 de Dezembro de 2001

- Comunidade Cristã Semeando
- R: Espírito Santo Jd. Esperança
- Construção da Escola para Cursos Profissionalizantes e creche
- Área

43 - LEI Nº 3159 de 10 de Dezembro de 2001

- Fundação Vó Ambrozina
- AV. Valdemar Gomes Marino Jd. Esperança
- Construção da Sede e consecução das suas atividades

44 - LEI Nº 3164 de 10 de Dezembro de 2001

- Mitra diocesana de Bragança Paulista
- Localiza-se em parte da quadra de esporte existente no Jd. Monte Alegre
- Construção de salão comunitário para cursos profissionalizantes e consecução das suas atividades
- Área 569.30m²

2002

45 - LEI Nº 3195 de 26 de Fevereiro de 2002

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS Monte Sinai
- R: agostinho Della Torre, 34 Jd. Marcelino
- Construção de uma creche e consecução das suas atividades
- Área 500.10m²

46 - LEI Nº 3203 de 14 de Março de 2002

- Mitra diocesana de Bragança Paulista
- R: Pintassilgo, lote 20 A Quadra F Portal das Laranjeiras
- Construção da sede de sua Associação de Comunicação
- Área 150.00m²

47 - LEI Nº 3233 de 19 de Abril de 2002

- Igreja Evangélica Pentecostal a Serviço do Rei Jesus
- Av. Vereador Alfredo Casarotto com a R: Luzia Rizzo Pesente, 29 Vila dos Pinheiros
- Consecução das suas atividades e construção de creche
- Área 289.89m²

48 - LEI Nº 3241 de 09 de Maio de 2002

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Orlando Peccicacco com a R: Canário lote 04 quadra B Jd. Helena
- Construção da Sede e Associação de Comunicação
- Área 251.76m²

2003

49 - LEI Nº 3361 de 20 de Março de 2003

- Cooperativa de Trabalho e reciclagem “Nova Caminhada”
- R: Maximino Teodoro da Silva Jd. Morro Grande
- Consecução das suas atividades
- Área 1.763.15m²

50 - LEI Nº 3381 de 09 de Maio de 2003

- Associação das Mulheres de Caieiras
- R: Orlando Pccicacco Lote 07 Quadra B Jd. Helena
- Instalação da sua Sede
- Área 291.23m²

51 - LEI Nº 3419 de 26 de Agosto de 2003

- Grupo de Estudos Espírita Fraternidade Cristã
- R: Sanhaço lote 23 quadra G Portal das Laranjeiras
- Instalação da Sede
- Área 150.00m²

52 - LEI Nº 3426 de 12 de Setembro de 2003

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Para, 520 Jd. Nova Era
- Construção da Paróquia Nossa Senhora da Esperança
- Área 4.222.85 m²

53 - LEI Nº 3441 de 30 de Outubro de 2003

- Apae
- R: Inglaterra Jd. Santo Antônio
- Construção da Sede
- Área 4.480.61 m²

54 - LEI Nº 3342 de 18 de Fevereiro de 2003

- Grêmio Recreativo e Cultural Unidos de Laranjeiras
- Rua de Acesso I Bairro de Laranjeiras
- Consecução das suas Atividades
- Área 711.02m²

55 - LEI Nº 3444 de 30 de Outubro de 2003

- Igreja Batista do Jd. Rincão
- R: Brasil Jd. Santo Antônio
- Construção do Templo (Terreno Devolvido)
- Área 383m²

56 - LEI Nº 3447 de 07 de Novembro de 2003

- Igreja Evangélica Cristã Só Jesus Cristo Salva
- R: Jundiáí Vila São João
- Construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial mediante instituição de um fundo de solidariedade de atendimento a pessoas carentes e instalação de sua sede
- Área 494.00m²

2004

57 - LEI Nº 3500 de 08 de Fevereiro de 2004

- Igreja Batista em Caieiras
- R: das Petúnias sistema de lazer 07 Jd. dos Eucaliptos
- Construção de um salão e instalação da sua sede
- Área 500.10m²

58 - LEI Nº 3517 de 18 de Março de 2004

- Igreja Evangélica Avivamento Bíblico
- R: Maria Bertolo Berto, 23 Jd. Marcelino
- Construção de um salão para desenvolvimento de trabalhos na área social e instalação da sede
- Área 500.00m²

59 - LEI Nº 3518 de 18 de Abril de 2004

- Igreja Evangélica Cristã Presbiteriana
- Al. Pedro Muro Vasquez, 01 Jd. Nova Era
- Construção de salão para consecução de sua atividade assistencial e instalação de sua sede
- Área 495.00m²

60 - LEI Nº 3532 de 23 de Abril de 2004

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
- R: Brasiliana Benedito de Barros, 30 Jd. Marcelino
- Construção de um salão para atendimento de pessoas carentes e consecução de suas atividades
- Área 350.00m²

61 - LEI Nº 3533 de 23 de Abril de 2004

- Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Verdade e Vida
- Al. Valdemar Lucieto, 2 Jd. Nova Era
- Construção de um salão para desenvolvimento de trabalhos na área social e instalação da sede
- Área 451.50m²

62 - LEI Nº 3555 de 03 de Junho de 2004

- Sociedade Esportiva Laranjeiras
- R: Odécio Gardim Laranjeiras
- Permissão de Uso efetuada através do decreto nº 4.510 de 21 de março de 2000
- Área 7.241.69m²

63 - LEI Nº 3556 de 03 de Junho de 2004

- Desafio Jovem Caieiras
- R: Maximino Teodoro da Silva Jd. Morro Grande
- Consecução de suas atividades e instalação de um Centro de recuperação
- Área 5.314.85m²

64 - LEI Nº 3557 de 03 de Junho de 2004

- Sociedade Protetora dos Animais de Caieiras
- R: Maximino Teodoro da Silva Jd. Morro Grande
- Construção da sede
- Área 500.00m²

65 - LEI Nº 3558 de 03 de Junho de 2004

- Templo Evangélico Pentecostal Brilha Jesus
- Av. Waldemar Gomes Marino no lado esquerdo do Final da R: São João Jd. Esperança
- Área 500.00m²

66 - LEI Nº 3562 de 24 de Junho de 2004

- Igreja batista Ágape
- R: São Pedro, esquina com Av. Waldemar Gomes Marino Jd. Esperança
- Construção de um salão para desenvolvimento de trabalhos sociais e instalação da sede
- Área 527.37m²

67 - LEI Nº 3564 de 08 de Julho de 2004

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS de Perus
- R: Monteiro Lobato na confluência com Av, Marcelino Bressiani, 21 Jd. Marcelino
- Construção de Salão para o desenvolvimento de trabalhos sociais e construção da Sede
- Área 420.00m²

68 - LEI Nº 3565 de 08 de Junho de 2004

- Igreja Evangélica Presbiteriana de Caieiras
- R: José Bonifácio de Andrade e Silva, 19 Jd. Vitória
- Construção de um salão para desenvolvimento de projetos comunitários e instalação de sua sede
- Área 638.48m²

69 - LEI Nº 3571 de 21 de Setembro de 2004

- Associação Esportiva da Vila Rosina
- R: Luiz Vaz de Camões, parte da área A6 Vila Rosina
- Regularização da Permissão de uso efetuada através do Decreto nº 4596 de 16 de Abril de 2001
- Área 13.398.50m²

70 - LEI Nº 3574 de 28 de Julho de 2004

- Associação Assistencial Comunitária “Azarias”
- R: Benedito Pedroso da Silva Jd. Virgínia
- Construção de um abrigo para crianças e adolescentes e consecução das suas atividades
- Área 11.952.10m²

71 - LEI Nº 3914 de 27 de Fevereiro de 2004

- Igreja Evangélica Cristã Presbiteriana de Caieiras
- Al. Pedro Muro Vasquez Jd. Nova Era
- Construção de um salão, instalação da Sede
- Área 495.00 m²

2005

72 - LEI Nº 3699 de 11 de julho de 2005

- Associação de Benemerência Torres e Masciotro (Centro de Convivência do Idoso)
- Jd. Nova Era
- Construção de um asilo para amparo de idosos
- Área 9.162.47 m²

73 - LEI Nº 3701 de 14 de Julho de 2005

- Augusta e respeitável Loja Maçônica Acácia dos Pinheirais
- Av. Pref. Donald Savazoni esquina com a R: Olga Senhorini Santesso Nova Caieiras
- Construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais voltados para a terceira idade e instalação de sua sede
- Área 571.40 m²

74 - LEI Nº 3752 de 07 de Novembro de 2005

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- R: Clarice bairro das Laranjeiras
- Desenvolvimento de projetos sociais da Paróquia Santa Rita de Cássia e Construção da sede paroquial
- Área 264.20 m²

2006

75 - LEI Nº 3783 de 23 de Janeiro de 2006

- Igreja Missionária 7 Castiçais de Ouro
- R: Martins Fontes, 36 Jd. Vitória
- Construção de um salão para desenvolvimento de projetos sociais e instalação da sede
- Área 574.52 m²

76 - LEI Nº 3798 de 10 de Março de 2006

- Ass. Recreativa e Cultural dos Moradores do Jd. Marcelino
- R: José Menegatti, parte do sistema de lazer 34 Jd. Marcelino
- Desenvolvimento de projetos sociais e Construção e sua sede
- Área 924.90 m²

77 - LEI Nº 3818 de 20 de Abril de 2006

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Associação Careirense de Ensino UNICAIEIRAS
- Av. Manoel Carlos Gomes Jd. Santo Antônio
- Consecução das atividades da entidade e construção de seu Diretório Acadêmico.
- Área 1.327.77 m²

78 - LEI Nº 3849 de 21 de Junho de 2006

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- APAE
- Av. Assis Crema Jd. Esperança
- Consecução das suas atividades e Construção da sede
- Área 2.623.01 m²

79 - LEI Nº 3850 de 21 de Junho de 2006

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Loja Maçônica Acácia dos Pinheirais
- Av. Assis Crema Jd. Esperança
- Construção de um salão e desenvolvimento de projetos sociais com pessoas da melhor idade e instalação da sede
- Área 1000.00 m²

80 - LEI Nº 3888 de 21 de Setembro de 2006

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Templo Evangélico Pentecostal Brilha Jesus
- R: São Pedro esquina com Av. Waldemar Gomes Marino Jd. Esperança
- Construção de um salão para desenvolvimentos de projetos sociais e instalação de sua sede
- Área 527.37 m²

81 - LEI Nº 3889 de 21 de Setembro de 2006

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Batista do Jd. Rincão
- R: Mato Grosso Jd. Esperança (Devolvido)
- Construção do templo
- Área 600.00 m²

2007

82 - LEI Nº 3942 de 22 de Janeiro de 2007

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Associação Assistencial Comunitária "Azarias"
- Av. Assis Crema Jd. Novos Rumos
- Construção de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes e consecução das suas atividades assistenciais
- Área 5.618.00 m²

83 - LEI Nº 3961 de 09 de Março de 2007

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Associação Beneficente Igreja O Templo de Jesus
- Auxílio de subvenção no valor de R\$ 25.000
- Cooperação financeira para consecução de suas atividades

84- LEI Nº 4021 de 20 de Julho de 2007

(Conforme Lei Nº 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS Ministério de Belém
- R: Inglaterra Santo Antonio Caieiras
- Consecução das suas atividades e Construção da sede
- Área 4.480.61 m²

2008

85 - LEI Nº 4100 de 28 de Janeiro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Evangélica Vem Ver as Maravilhas de Jesus
- R: Raimundo dos Reis, 08 Vila dos Pinheiros
- Instalação de uma Escola para crianças, atendimento Social a pessoas necessitadas
- Área 344.95 m²

86 - LEI Nº 4156 de 06 de Junho de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Missionária Nosso Tempo com Deus
- R: Luzia Rizzo Pesente quadra 3 (Sabesp) Vila dos Pinheiros
- Construção do Templo e Creche
- Área 550.95 m²

87 - LEI Nº 4166 de 17 de Junho de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo
- Av. Antonio Manoel Monteiro Jd. Laranjeiras
- Construção de Salão voltado aos trabalhos sociais que a entidade desenvolve
- Área 3.452.02 m²

88 - LEI Nº 4178 de 25 de Agosto de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Ministério Cristo Centro Laranjeiras
- Esquina da Av. Ivo Manoel com R: perdiz Portal das Laranjeiras
- Construção da Sede e desenvolvimento de projetos sociais
- Área 705.00m²

89 - LEI Nº 4190 de 05 de Setembro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Mitra Diocesana de Bragança Paulista
- Rua Amadeu Simonetti, 20 Jd. Marcelino
- Construção da Sede e desenvolvimento de Projetos Sociais
- Área 500.0 m²

90 - LEI Nº 4211 de 08 de Outubro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Pentecostal Filadélfia de Jesus
- R: Francisco Momennshon Jd. Virginia
- Construção da Sede e desenvolvimento de projetos sociais
- Área 330.00 m²

91 - LEI Nº 4218 de 29 de Outubro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
- R: Joaquim Manoel de Macedo, 31 Jd. Marcelino
- Construção da Sede e desenvolvimento de projetos sociais
- Área 295.43 m²

92 - LEI Nº 4219 de 29 de Outubro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Ministério Evangélico Pentecostal Fonte dos Que Clamam
- Al. Vereador Alcides Ferracini, 01 Jd. Nova Era
- Construção da sede e desenvolvimento de projetos sociais
- Área 396.00 m²

93 - LEI Nº 4226 de 10 de Novembro de 2008

(Conforme Lei 3816 de 18 de Abril de 2006)

- Igreja Evangélica Aliança da Fé
- R: Napoleão Bonaparte lote 18 quadra 17 Jd. Vitória
- Construção da Sede e desenvolvimento de projetos sociais
- Área 654.90 m²

TOTALIZANDO: ÁREA TOTAL 140.495.54 M²

- UMA ÁREA DE 40.158.54 M² DO ANO DE 1993 Á 1999
- UMA ÁREA DE 104.817.61 M² DO ANO DE 2000 Á 2008
- 8 PROJETO DE CRECHES EM IGREJA
- 4 ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3816

(18 de Abril de 2.006)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As concessões de direito real de uso de bens públicos firmadas entre o Município e Entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, deverão conter cláusulas estipulando prazo nunca superior a 06 (seis) meses para início das obras de cunho social, educacional, turístico ou cultural a que se propuser a concessionária.

§ 1º - Deverá constar do processo administrativo e do Projeto de Lei, descrição objetiva, minuciosa e detalhada das obras referidas neste Artigo.

§ 2º - Os contratos deverão consignar o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das atividades assistenciais a que se refere esta Lei, bem como prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra a que se propôs a concessionária no instrumento.

§ 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei importará na rescisão automática do Contrato, sem direito a qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias e melhoramentos que por ventura a concessionária tiver feito no imóvel, os quais ficarão a ele incorporados.

ARTIGO 2º - Os Projetos de Lei solicitando autorização legislativa para as concessões objeto da presente Lei, deverão estar acompanhados de minuta do contrato a ser celebrado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.173, de 13 de Dezembro de 2.001.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada nesta data no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: Vereador **AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS**

nmm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3 8 8 9

(21 DE SETEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº46.347.746/0001-77, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial de atendimento à pessoas carentes e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 2450/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 600,00m², localizado na Rua Mato Grosso, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA BATISTA DO JARDIM RINCÃO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Mato Grosso, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 600,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Mato Grosso, onde mede 17,79 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 28,66m, confrontando com o remanescente do Sistema de lazer, do lado esquerdo mede 30,75 metros, confrontando com o lote 109 da quadra 6, e o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 22,82 metros, confrontando com a Avenida Assis Crema, perfazendo uma área total de 600,00m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3 8 8 9

(21 DE SETEMBRO DE 2006.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir sua sede e dispor de espaço físico específico para trabalhos voltados à área social em conjunto com Ong's - Organizações não Governamentais, órgãos públicos e privados através de parcerias que visem o bem comum dos munícipes do bairro e da cidade de Caieiras.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30(trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que se dispõe a Lei Municipal nº 3.186, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de setembro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/2006.**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.347.746/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 600,00m², localizada na UA Mato Grosso, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Mato Grosso, onde mede 17,79 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 28,66m, confrontando com o remanescente do Sistema de lazer, do lado esquerdo mede 30,75 metros, confrontando com o lote 109 da quadra 6, e o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 22,82 metros, confrontando com a Avenida Assis Crema, perfazendo uma área total de 600,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

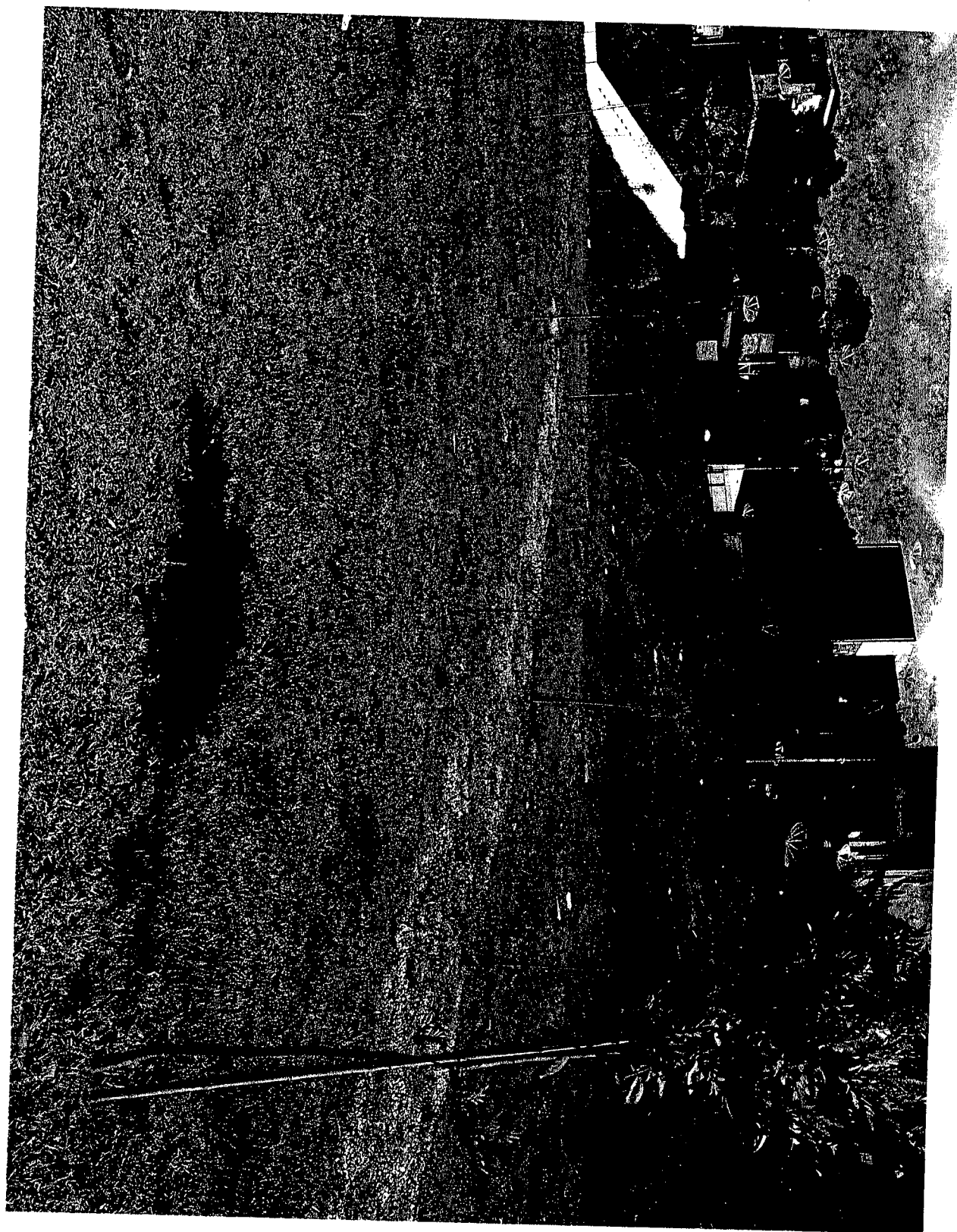
Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de 2006

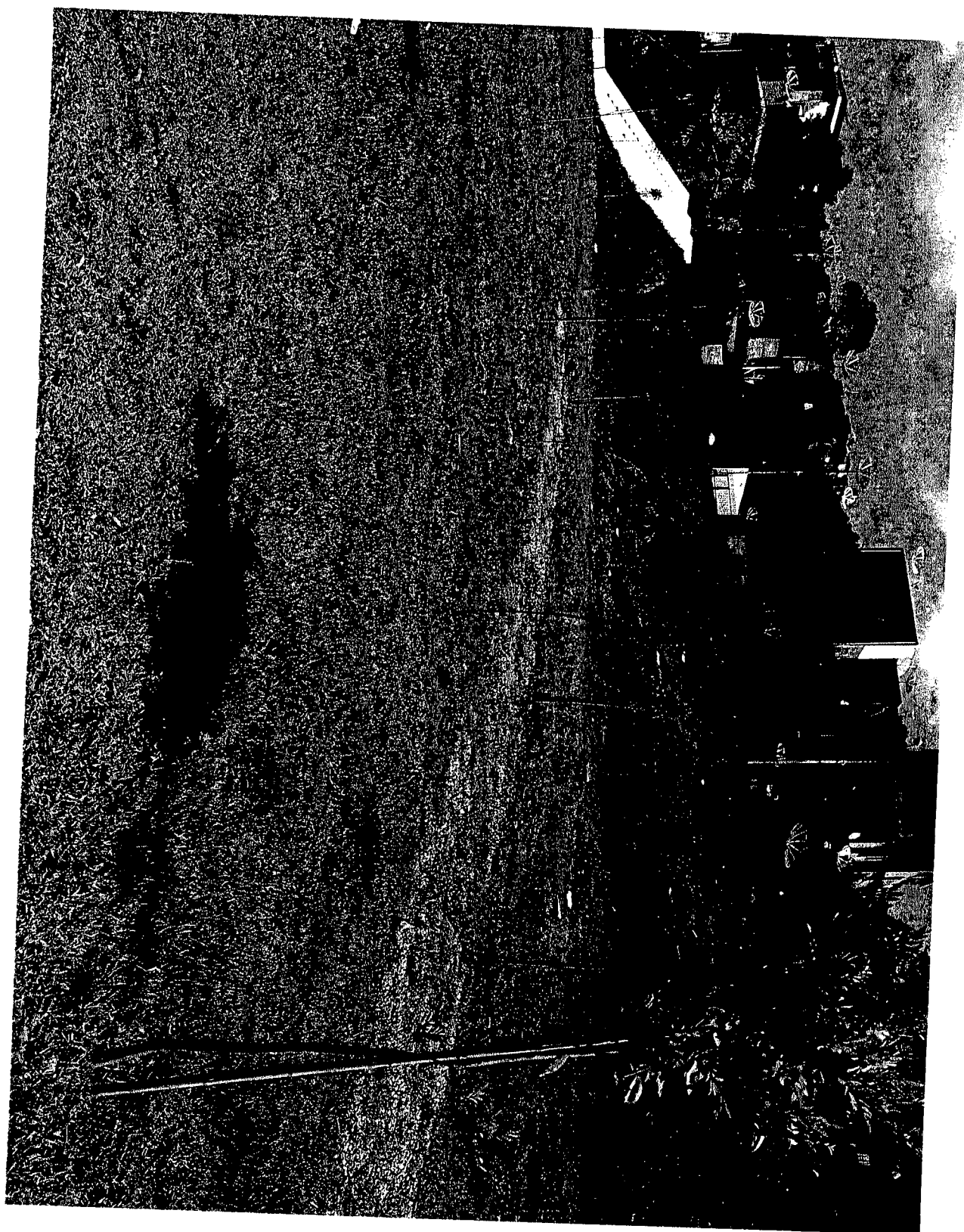
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

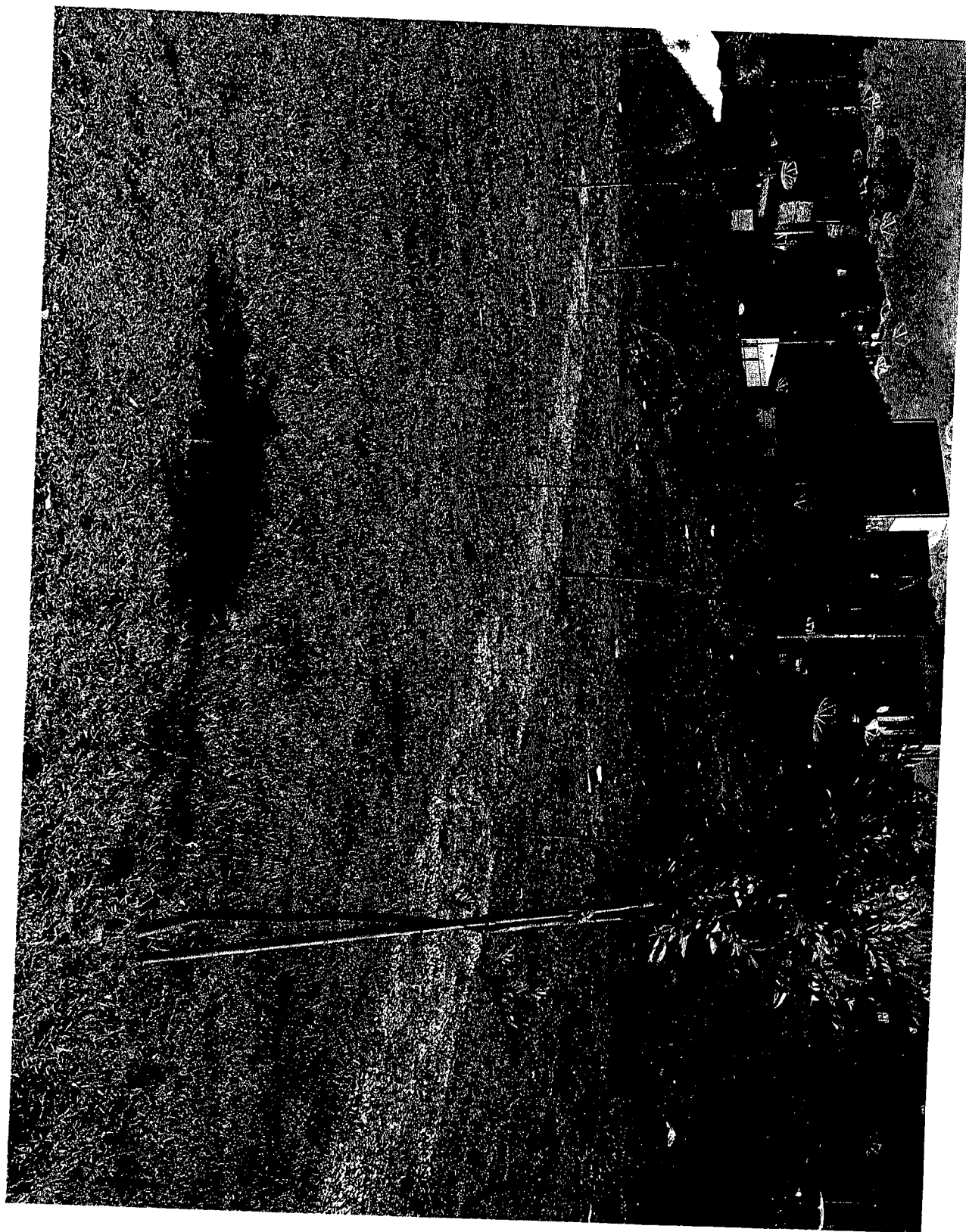
IGREJA BATISTA DE JARDIM RINCÃO
CONCESSIONÁRIO

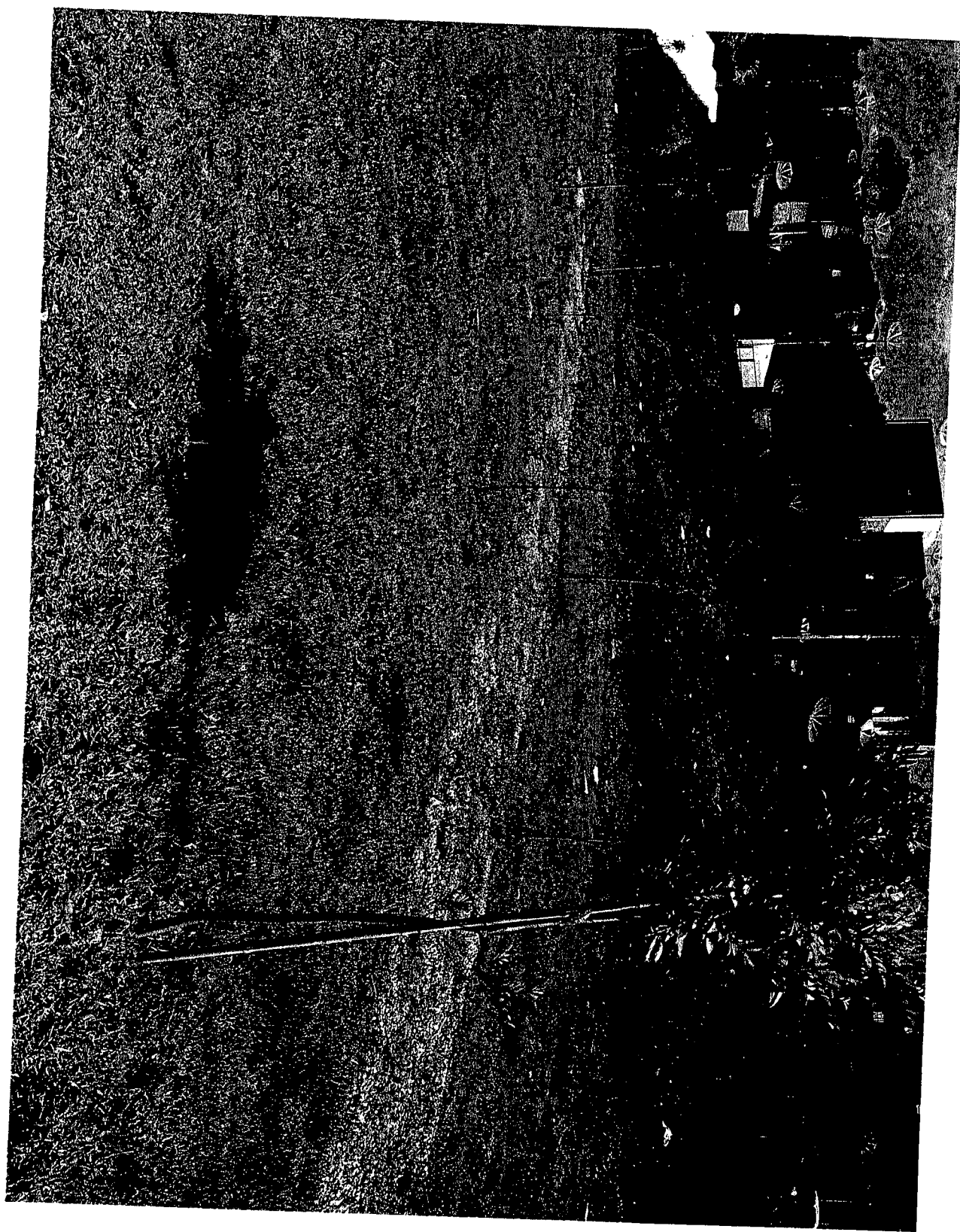
TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____











GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3 8 8 8 (21 DE SETEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3.562, AMBAS VERSANDO SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003 e 705/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Pedro, esquina com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 8 8 8

(21 DE SETEMBRO DE 2006.)

Marino e 40,49m confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.558, de 03 de junho de 2004 e nº 3.562, de 24 de junho de 2004.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Setembro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
 Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
 Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **TEMPLO EVANGÉLICO BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.960.633/0001-65, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ELISABETH DOS SANTOS BERTI**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

e 40,49m confrontando Com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

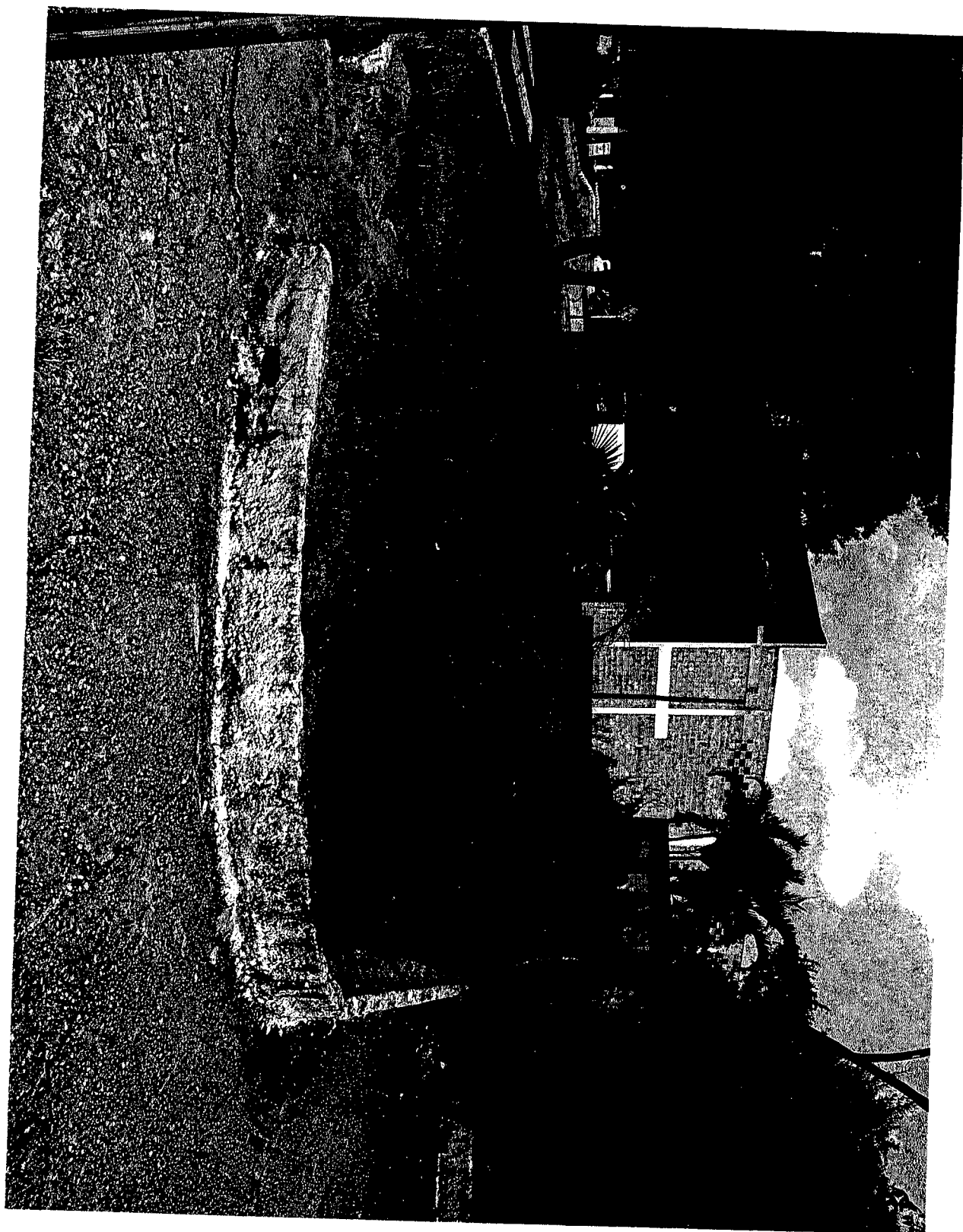
O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

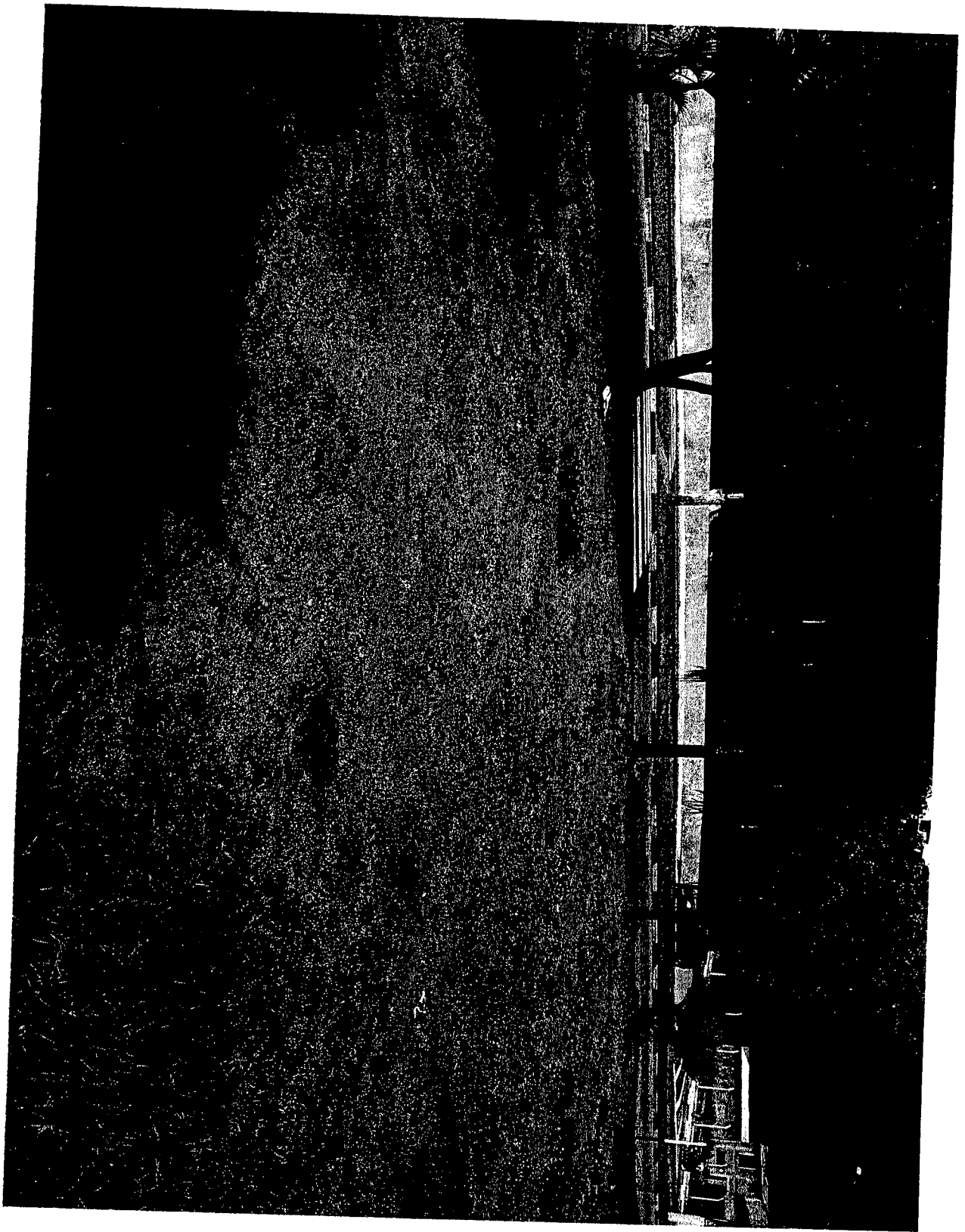
PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 8 5 0 **(21 DE JUNHO DE 2006)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.406.000/0001-59,, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais com pessoas da melhor idade e instalação de sua Sede, nos termos dos Processos nº 3066/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 1.000,00m², localizado na Avenida Assis Crema, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Assis Crema, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.000,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Assis Crema, onde mede 58,52 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 14,34 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 16,44 metros, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 52,06 metros em seis segmentos de reta sendo o primeiro 8,26 metros, 10,83 metros, 8,05 metros, 8,84 metros, 7,00 metros e o último mede 9,08 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer e os lotes 05,04,03 e 02 da quadra 02 do Jardim Esperança, perfazendo uma área total de 1.000,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir uma sede social, com a devida aprovação do respectivo projeto arquitetônico, com o fim de desenvolver atividades sociais e beneficentes, bem como praticar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3850
(21 DE JUNHO DE 2006)

-2-

atendimento filantrópico dos Municípios Caieirense, em especial as da chamada Terceira Idade, com programas de laser, viagens e visitas culturais, melhoria do desempenho físico e mental, e atividades outras que possam melhorar a qualidade de vida destas pessoas.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **LOJA MACÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, direlto a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º /2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.406.000/0001-59, neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDSON ZAPALA**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

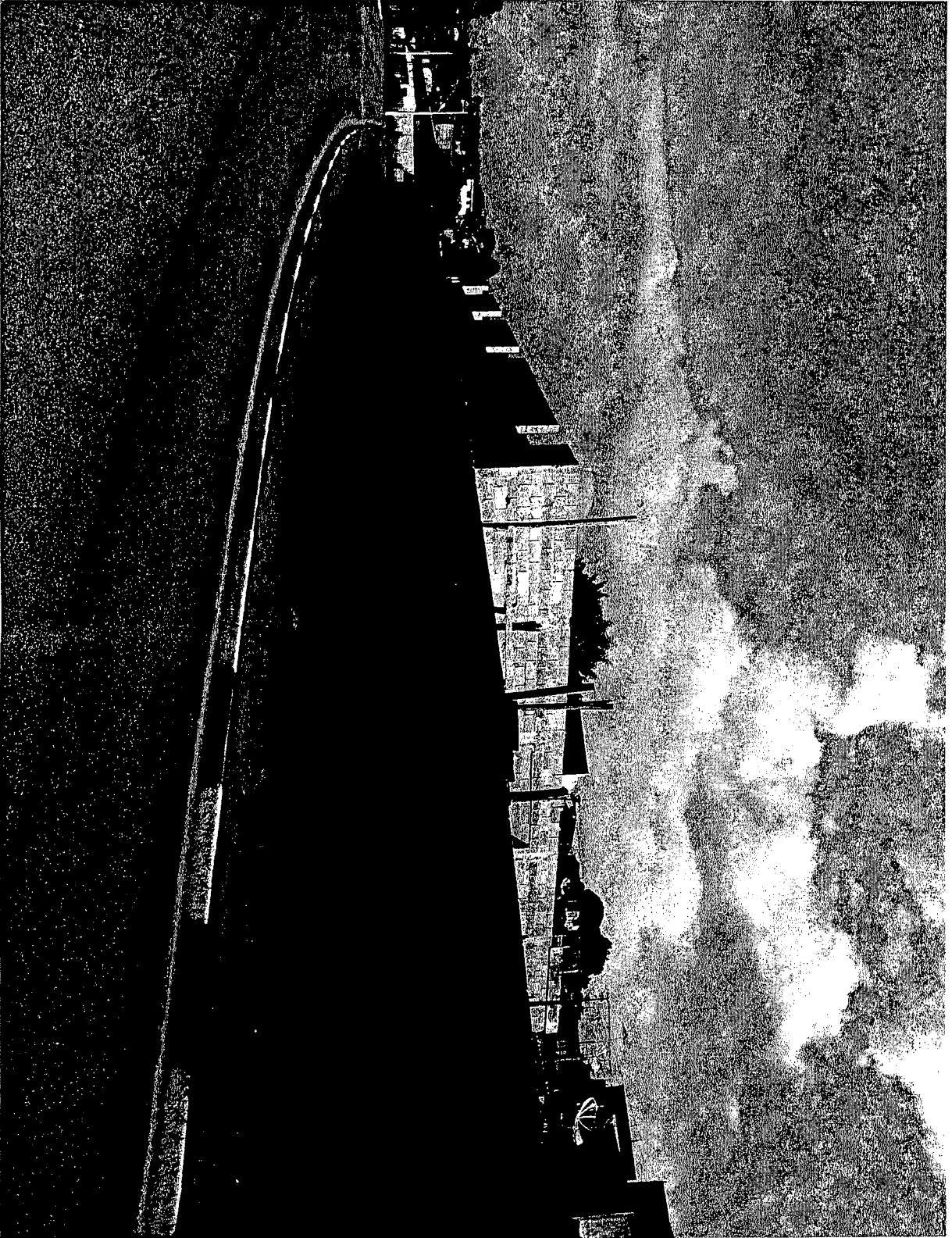
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º de ... de de 2006, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais com pessoas da melhor idade e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 1.000,00m², localizada na Avenida Assis Crema, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança,, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Assis Crema, onde mede 58,52 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 14,34 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 16,44 metros, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 52,06 metros em seis segmentos de reta sendo o primeiro 8,26 metros, 10,83 metros, 8,05 metros, 8,84 metros, 7,00 metros e o último mede 9,08 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer e os lotes 05,04,03 e 02 da quadra 02 do Jardim Esperança, perfazendo uma área total de 1.000,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 Centro Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 8 4 9 **(21 DE JUNHO DE 2006)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2003 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.451.094/0001-56, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua Sede, nos termos do Processo nº 2990/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 2.623,01m², parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Assis Crema, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 2.623,01m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Assis Crema, onde mede 94,15 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 18,41 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 26,67 metros, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 27,63 metros em curva e 15,00 metros em reta, confrontando com a Rua Alagoas, deflete à direita e mede 20,00 metros em reta, deflete à esquerda e mede 8,00 metros em reta confrontando nos dois segmentos com o lote 22 da quadra 03, deflete à direita e segue em reta com distância de 31,65 metros confrontando com o lote 01 da quadra 03: daí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3849
(21 DE JUNHO DE 2006)

-2-

segue em curva à esquerda confrontando com a Rua Piauí com um desenvolvimento de 20,83 metros, perfazendo uma área total de 2.623,01m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir sua sede, com a devida aprovação do respectivo projeto arquitetônico, bem como, a implantação de área de lazer, horta, pomar, piscina, quadra de esporte e oficina profissionalizante, que são indispensáveis para o desenvolvimento educacional, social, de reabilitação e melhor qualidade de vida aos alunos.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.441, de 30 de outubro de 2003.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/06

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE CAIEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.451.094/0001-56, neste ato representado por sua Presidente Marli Aparecida Rosa da Silveira Assoni, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 2.623,01m², parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Assis Crema, onde mede 94,15 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 18,41 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 26,67 metros, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 27,63 metros em curva e 15,00 metros em reta, confrontando com a Rua Alagoas, deflete à direita e mede 20,00 metros em reta, deflete à esquerda e mede 8,00 metros em reta confrontando nos dois segmentos com o lote 22 da quadra 03, deflete à direita e segue em reta com distância de 31,65 metros confrontando com o lote 01 da quadra 03; daí segue em curva à esquerda confrontando com a Rua Piauí com um desenvolvimento de 20,83 metros, perfazendo uma área total de 2.623,01m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
 Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
 Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2006

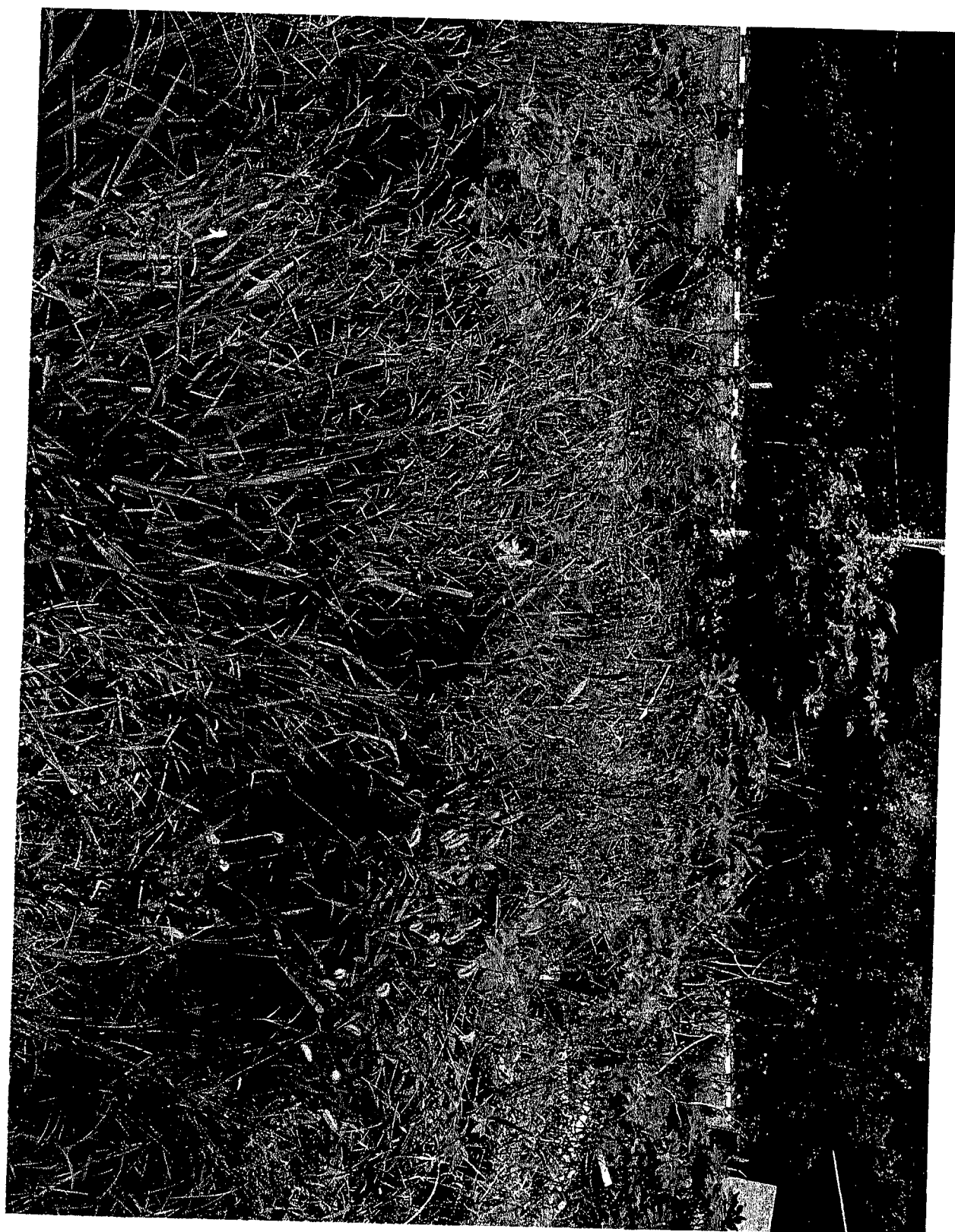
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3798
(10 de Março de 2.006.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO**, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para o desenvolvimento de projetos sociais e construção da sua Sede, nos termos do Processo nº 9.717/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 924,90 m², caracterizado como parte do Sistema de Lazer 34 do loteamento Jardim Marcelino, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua José Menegatti, parte do Sistema de Lazer 34, Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 924,90 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Menegatti, onde mede 20,53m em reta e 1,77 metros em curva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 53,07m, confrontando com a Viela 49; do lado esquerdo mede 69,57m, confrontando com a Viela 50; nos fundos mede 15,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 34, perfazendo uma área total de 924,90 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.798
(10 de Março de 2.006.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas nos imóveis descritos no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Março de 2.006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.


nm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO JARDIM MARCELINO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.670.091/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Senhor....., daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução de sua sede e desenvolvimento de projetos sociais, educacionais, recreativos e consecução de suas atividades fins, um imóvel de propriedade do Município com 924,90 m², caracterizado como parte do Sistema de Lazer 34, do loteamento Jardim Marcelino, localizado na Rua José Menegatti, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Menegatti, onde mede 20,53m em reta e 1,77 metros em curva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 53,07m, confrontando com a Viela 49; do lado esquerdo mede 69,57m, confrontando com a Viela 50; nos fundos mede 15,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 34, perfazendo uma área total de 924,90 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do CONCEDENTE vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 200

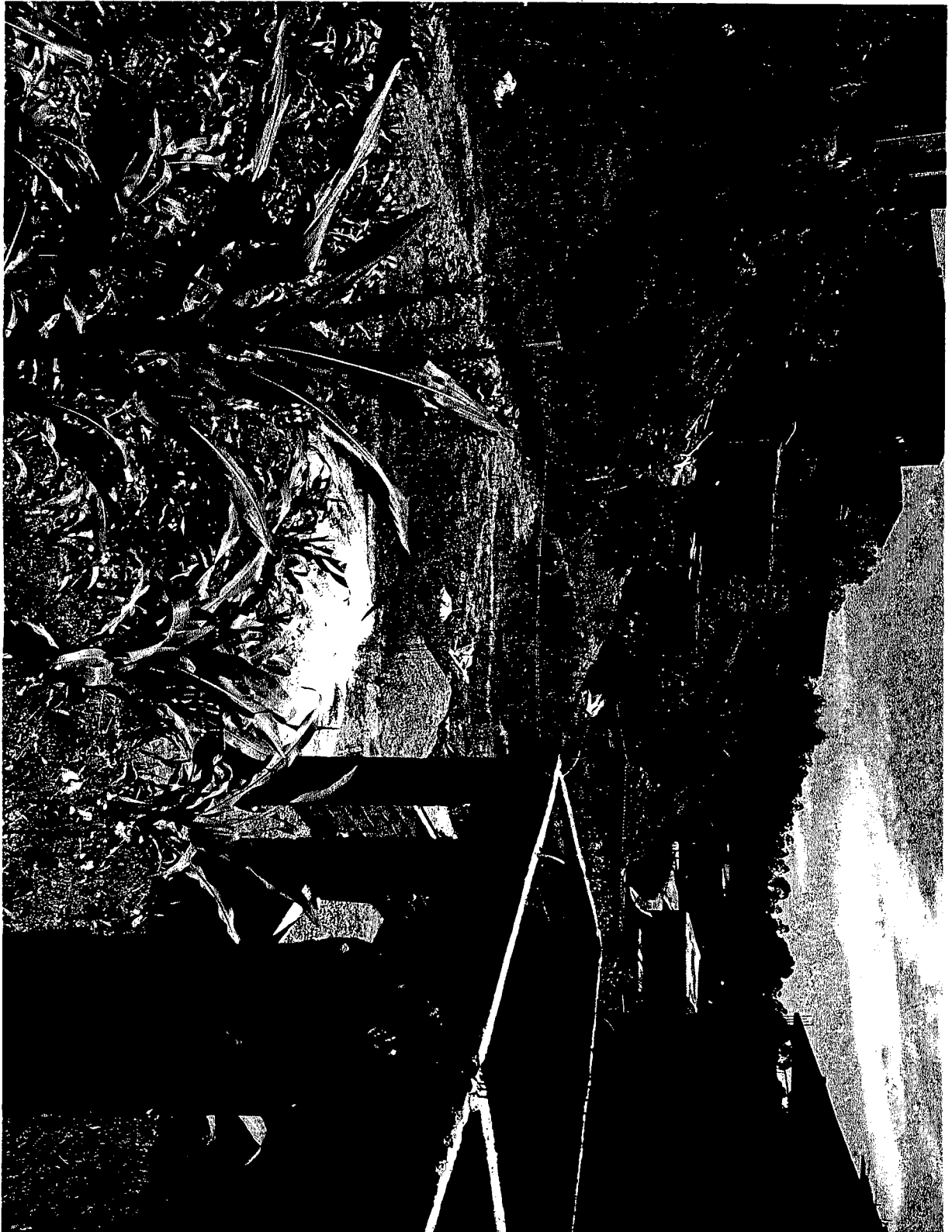
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS
MORADORES DO JARDIM MARCELINO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4 0 2 1
(20 de Julho de 2.007.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.769.500/0269-63, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua Sede, nos termos do Processo nº 4.951/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Inglaterra, Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.480,61m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4021

(20 de Julho de 2.007)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Julho de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

mc/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.769.500/0269-63, neste ato representada pelo Pastor Setorial **PAULO MAGALHÃES RODRIGUES**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², caracterizada como Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO DO BELÉM
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3942 (22 DE JANEIRO DE 2007)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS", REVOGA A LEI Nº 3574/2004 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.864.895/0001-09, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes e consecução de suas atividades assistenciais, nos termos do Processo nº 10481/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 5.618,90m², parte do Sistema de Lazer 5, Jardim Novos Rumos, descrito no Artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a construção do abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes a entidade beneficiada deverá dar prioridade no atendimento das necessidades do Conselho Tutelar do Município de Caieiras, mediante Convênio que será firmado com a Prefeitura.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Assis Crema, parte do Sistema de Lazer, Jardim Novos Rumos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 5.618,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Assis Crema, onde mede 115,06 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 35,17m, confrontando com o remanescente do Sistema de lazer 5, daí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 9 4 2

(22 de janeiro de 2007)

Mitra Diocesana de Bragança Paulista (Igreja Nossa Senhora da Esperança), do lado esquerdo mede 10,55 metros em curva na confluência com a Av. Dr. Milton Ferreira Neves, perfazendo uma área total de 5.618,90m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30(trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que se dispõe a Lei Municipal nº 3.186, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA 'AZARIAS'**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

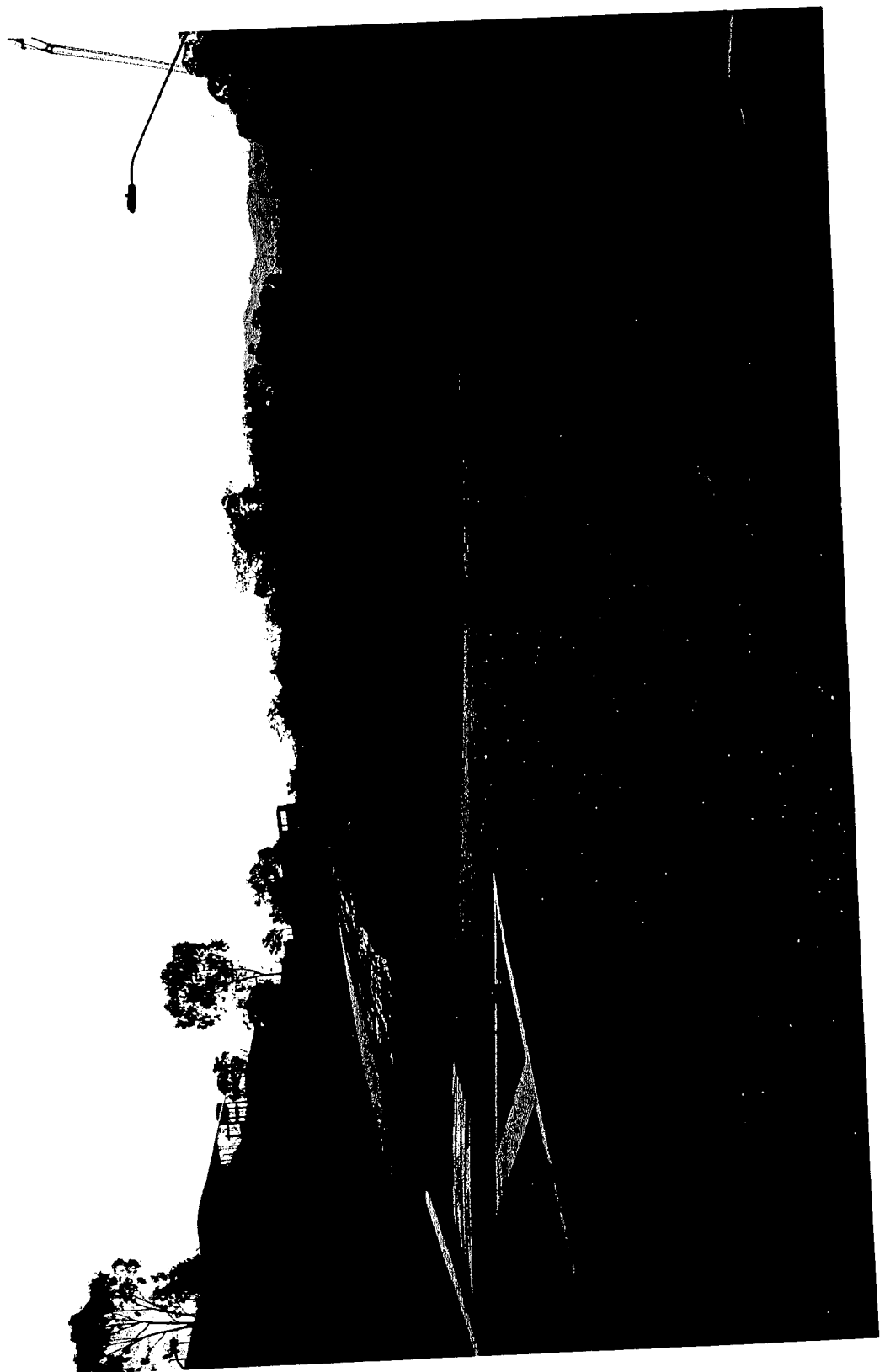
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de janeiro de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

MC/







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4100

(28 de JANEIRO DE 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº05.679.424/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com Sede na Rua Nelson Rosetti, nº 39 – Vila Rosina, neste Município, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a instalação de uma Escola para Crianças, para atendimento Social de pessoas necessitadas, nos termos do Processo nº6180/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 344,95m², localizado na Rua Raimundo dos Reis, parte do Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Raimundo dos Reis, Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 344,95m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 6,06 metros, da frente aos fundos de quem da referida Rua olha o imóvel mede 52,23m, confrontando com os lotes 57 e 58, do lado esquerdo mede 54,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 08, nos fundos mede 5,93 metros, confrontando com a Rua Vitor Vilafranca, perfazendo uma área total de 344,95m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a instalar uma Escola para Crianças e para atendimento Social de pessoas necessitadas.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4100

(28 DE JANEIRO DE 2008.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Janeiro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

TERMO DE CONTRATO N.º/2008

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.424/0001-48, neste ato representada pelo Pastor Pedro Almeida Bispo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 25.389.918-7/SP e do CPF N.º 075.630.958-10, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para a instalação de uma Escola para crianças e para atendimento social a pessoas necessitadas, nos termos do Processo N.º 6180/2005 um imóvel de propriedade do Município com área de 344,95m², localizado na Rua Raimundo dos Reis, parte do Sistema de Lazer 08, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 6,06 metros, da frente aos fundos, de quem da referida Rua olha o imóvel mede 52,23m, confrontando com os lotes 57 e 58, do lado esquerdo mede 54,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 08, nos fundos mede 5,93 metros, confrontando com a Rua Vitor Vilafranca, perfazendo uma área total de 344,95m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso dos imóveis, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diversos dos imóveis que lhe são concedidos, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008

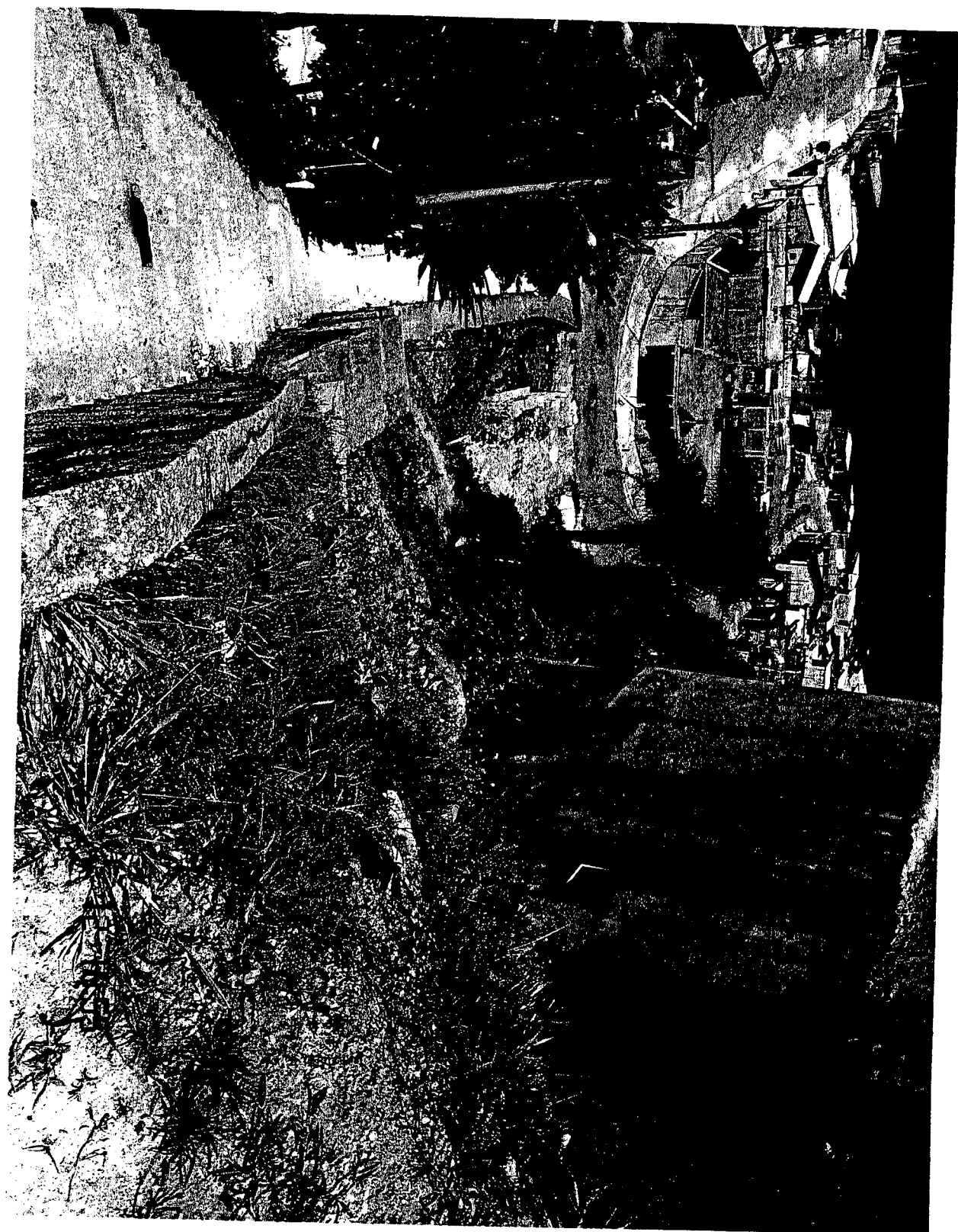
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

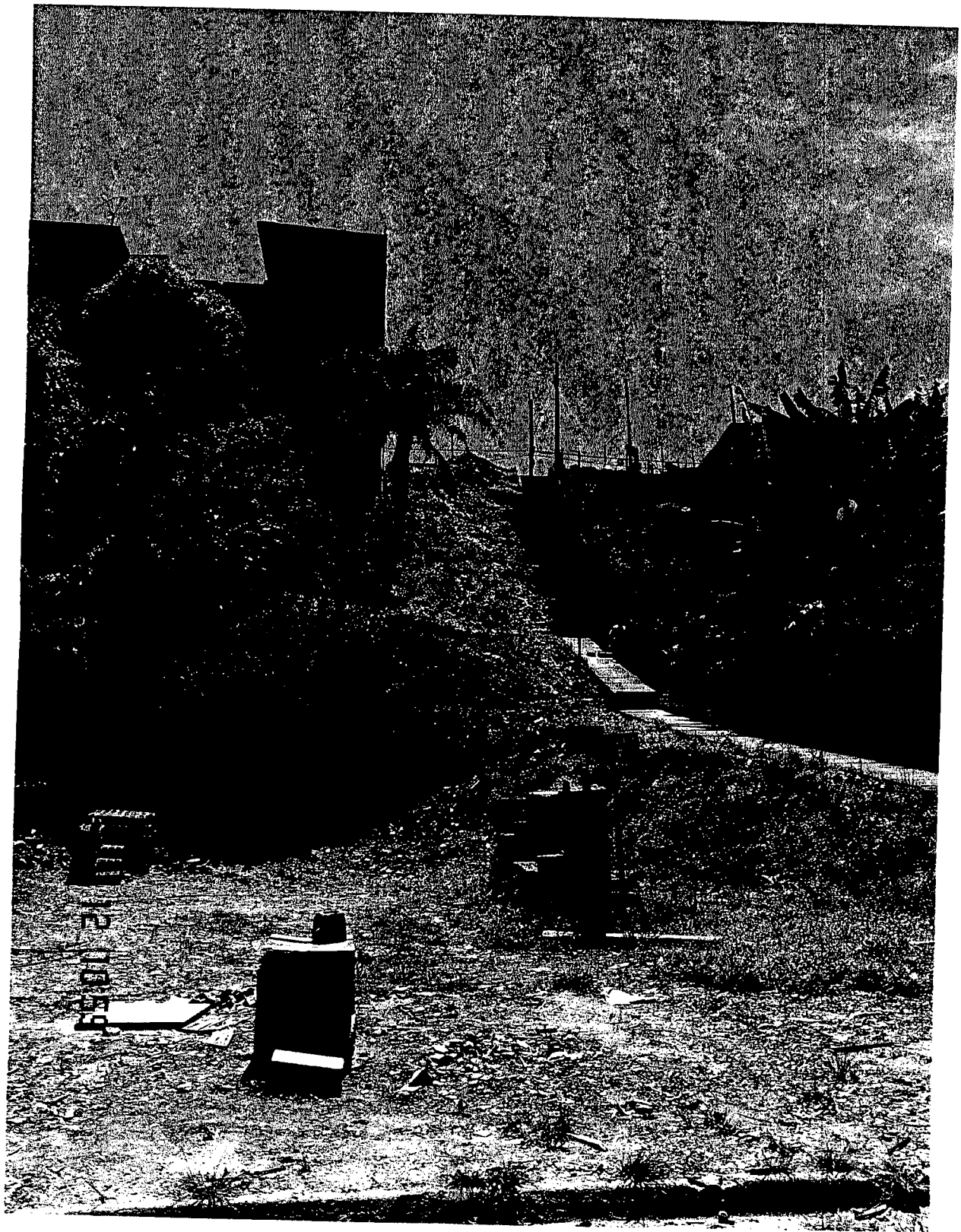
IGREJA EVANGÉLICA VEM VER AS MARAVILHAS DE JESUS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4156
(06 de Junho de 2008.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.439.576/0001-24, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo nº 3932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 550,95m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4156

(06 DE JUNHO DE 2008.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir um templo com uma creche para atendimento gratuito da comunidade local.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Junho de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4.156

(06 de Junho de 2.008.)

TERMO DE CONTRATO N.º /2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO DEUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.576/0001-24, neste ato representada pelo Pastor, portador da cédula de identidade R.G. nºe do CPF nº....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de ... de de 2008, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo nº 3.932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (SABESP), quadra 03, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4.156

(06 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

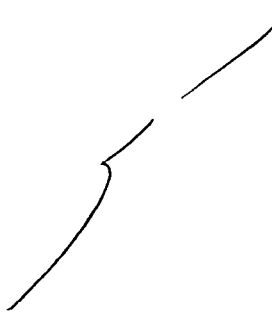
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.156

(06 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais,de de 2008

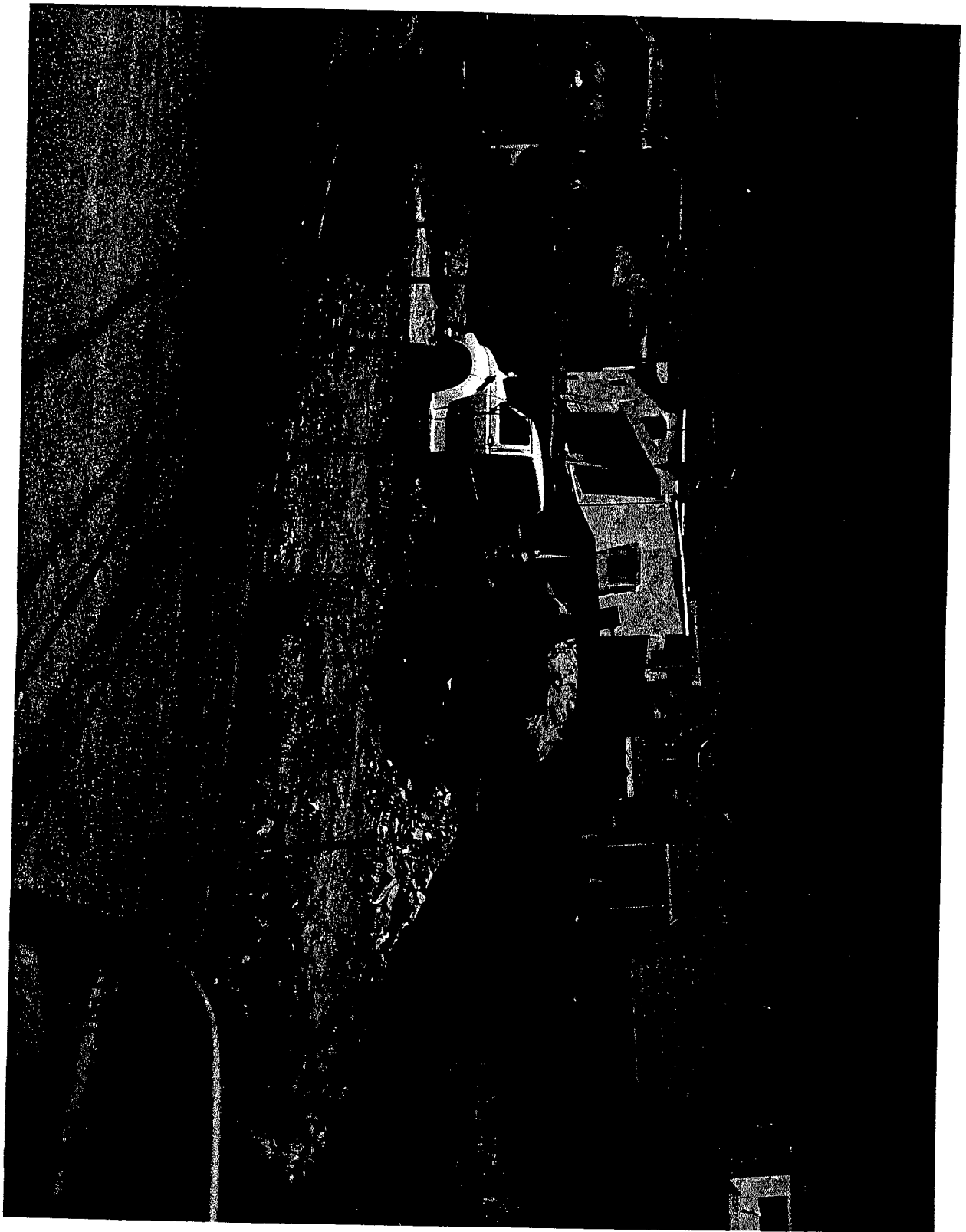
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

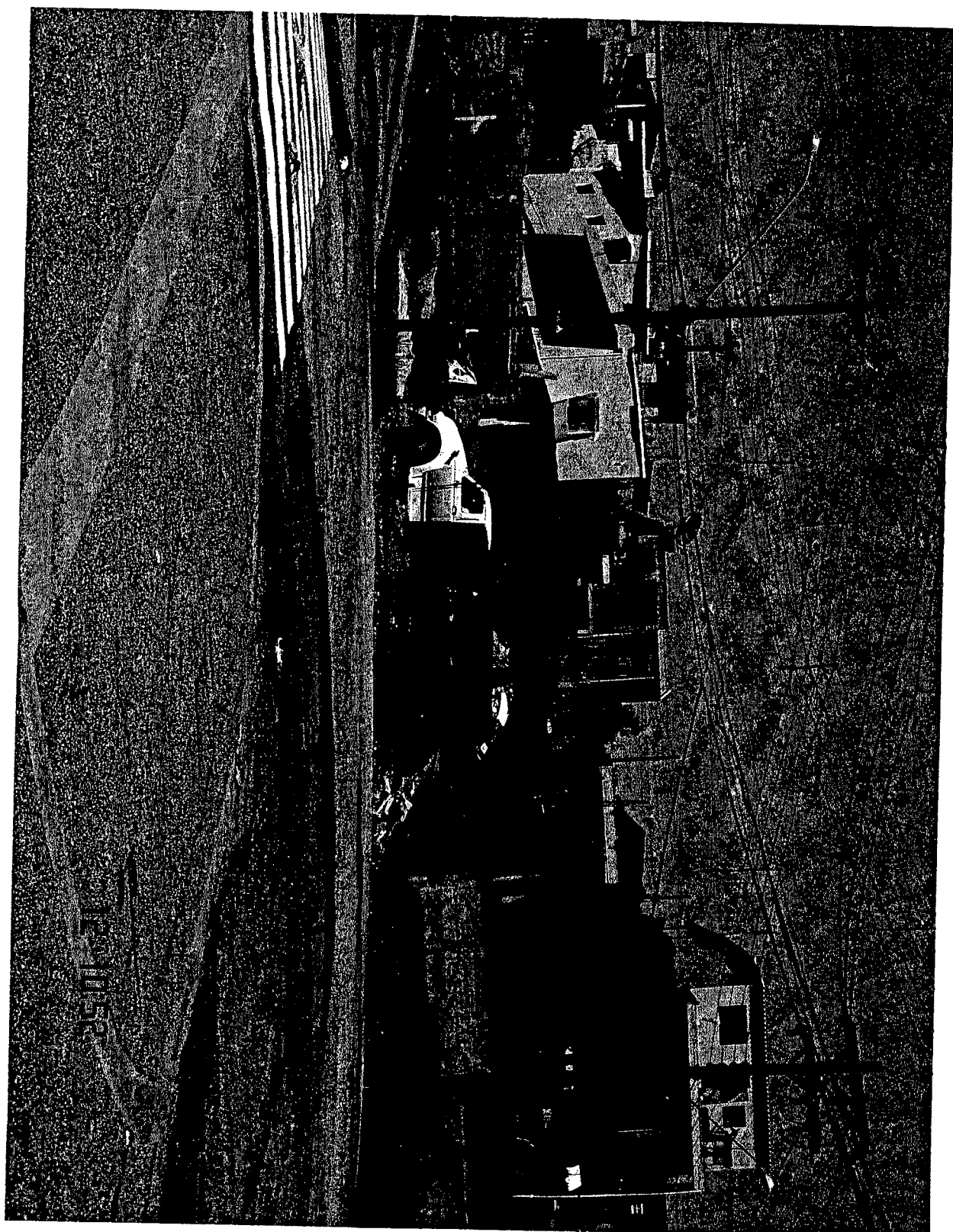
IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 1 6 6
(17 de Julho de 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 57.742.959/0001-10, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Salão voltado aos trabalhos sociais que a entidade desenvolve com a comunidade, nos termos do Processo nº.2009/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 3.452,02m², localizado na Avenida Antonio Manoel Monteiro, Sistema de lazer, Jardim Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Antônio Manoel Monteiro, Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 3.452,02m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Avenida Antonio Manoel Monteiro, onde mede 27,20 metros em curva, 17,80 metros em curva reversa, 136,50 metros em dois segmentos de reta, sendo um com 95,50 metros e o outro com 41,00 metros e 19,00 metros em curva, nos fundos mede 73,80 metros em curva, 85,00 metros em reta e 46,10 metros em curva confrontando com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), perfazendo uma área total de 3.452,02m². Existe nos fundos do imóvel retro descrito uma faixa de 15,00 metros de área "Non Aedificandi".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 1 6 6

(17 DE JULHO DE 2008.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir Salão voltado aos trabalhos sociais que desenvolve com a comunidade.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de julho de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. N.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.742.959/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para a construção de Salão para abrigar os trabalhos de atendimento social que a entidade desenvolve com a comunidade, nos termos do Processo nº 2009/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 3.452,02m², localizado na Avenida Antônio Manoel Monteiro, Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Avenida Antonio Manoel Monteiro, onde mede 27,20 metros em curva, 17,80 metros em curva reversa, 136,50 metros em dois segmentos de reta, sendo um com 95,50 metros e o outro com 41,00 metros e 19,00 metros em curva, nos fundos mede 73,80 metros em curva, 85,00 metros em reta e 46,10 metros em curva confrontando coma Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), perfazendo uma área total de 3.452,00m². Existe nos fundos do imóvel retro descrito uma faixa de 15,00metros de área "Non Aedificandi".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

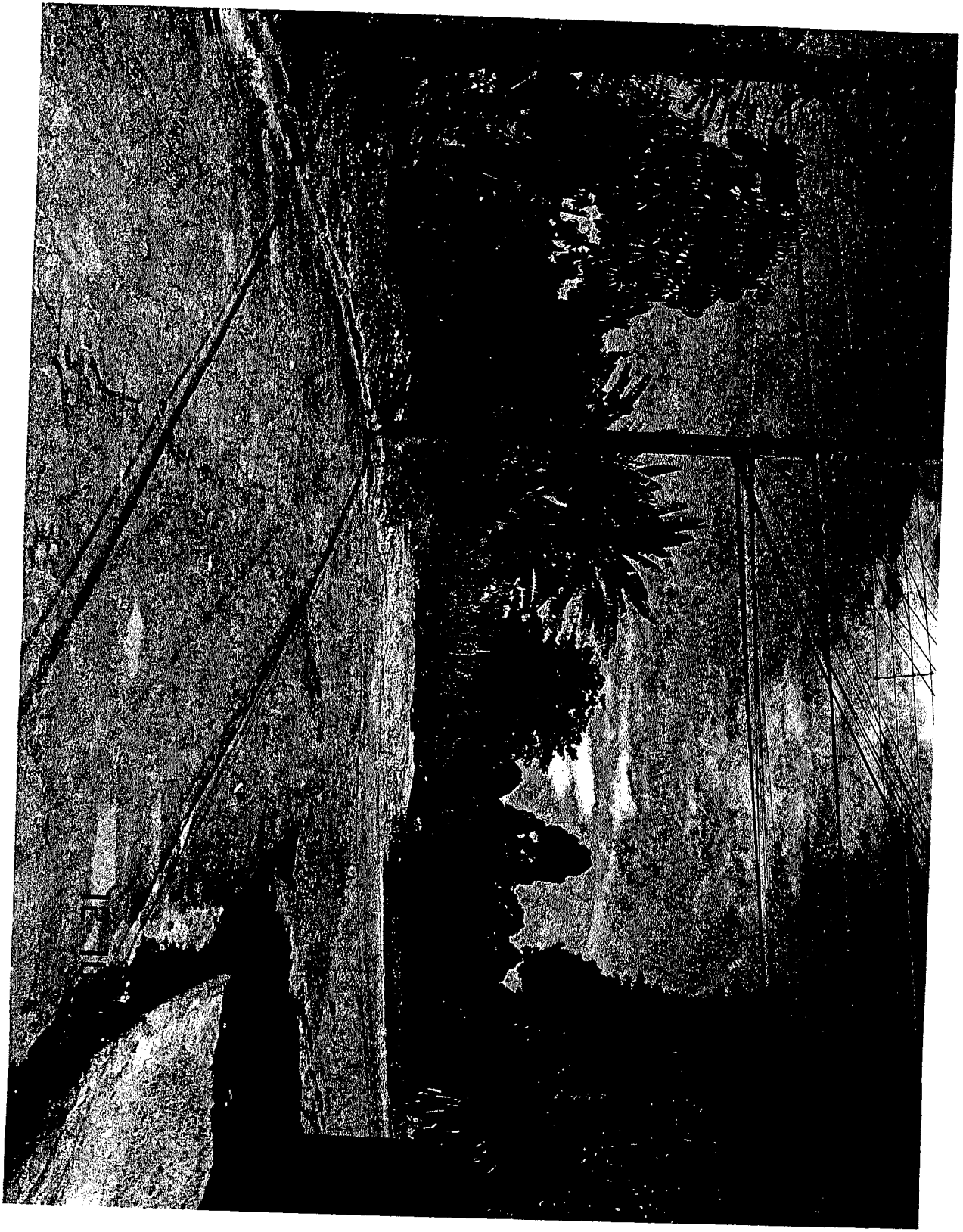
E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

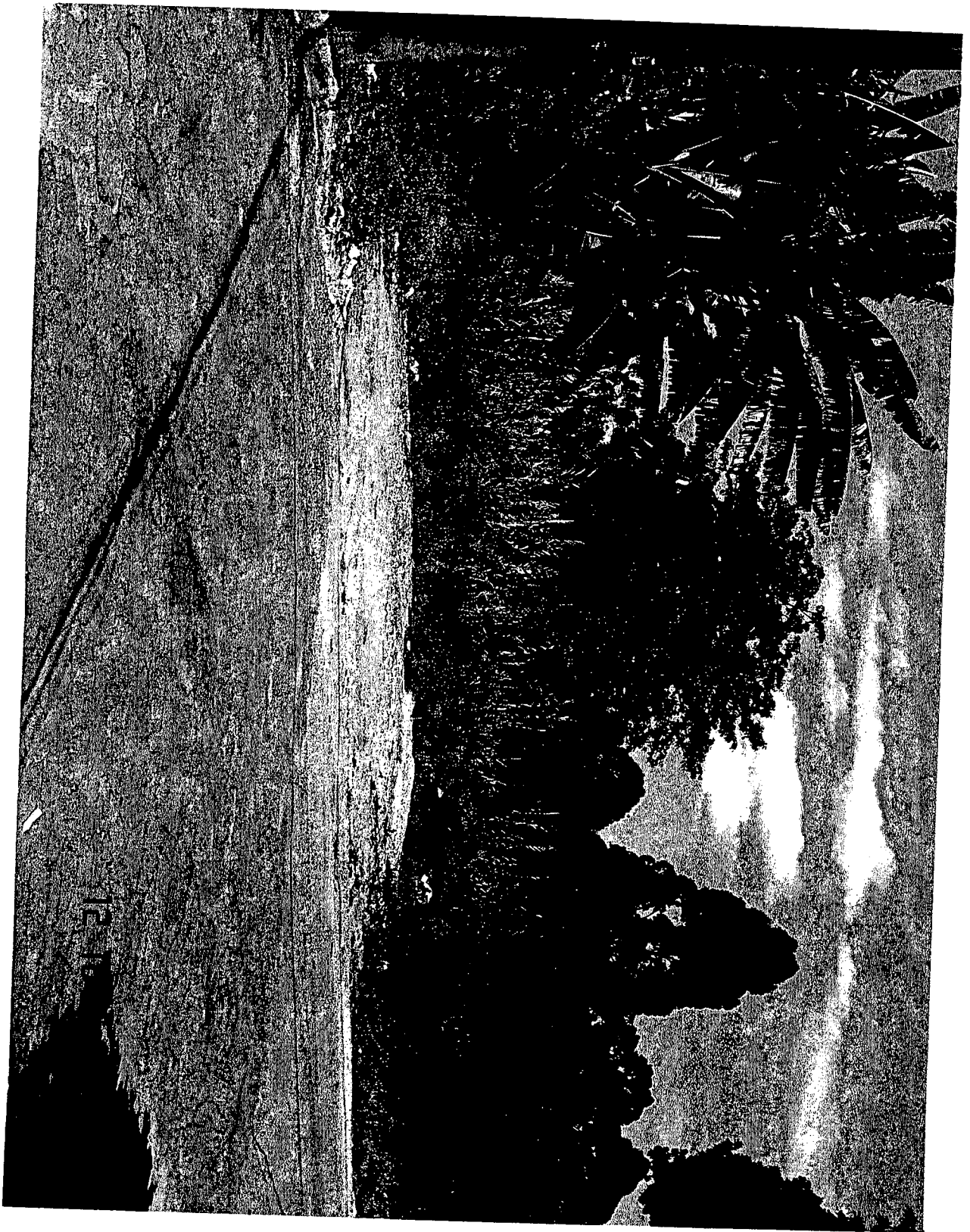
Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

**PREFEITO MUNICIPAL
IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 2 1 1
(08 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.151.692/0001-55, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais que a entidade desenvolve nos termos do Processo nº. 7158/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², localizado na Rua Francisco Momennshon, parte do Sistema de Recreio do loteamento Jardim Virgínia, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA DE DEUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Francisco Momennshon, parte do Sistema de Recreio do loteamento Jardim Virgínia, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Francisco Momennshon, onde mede 20,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio: do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio: nos fundos mede 20,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio, perfazendo uma área total de 500,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 7158/2007.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 2 1 1 (08 DE OUTUBRO DE 2008)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA DE DEUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.008, de 11 de dezembro de 2000.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Outubro de 2008.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.692/0001-55, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo nº 7158/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², localizado na Rua Francisco Momennshon, parte do Sistema de Recreio do Jardim Virgínia, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: : Com frente para a Rua Francisco Momennshon, onde mede 20,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio: do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio: nos fundos mede 20,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio, perfazendo uma área total de 500,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008

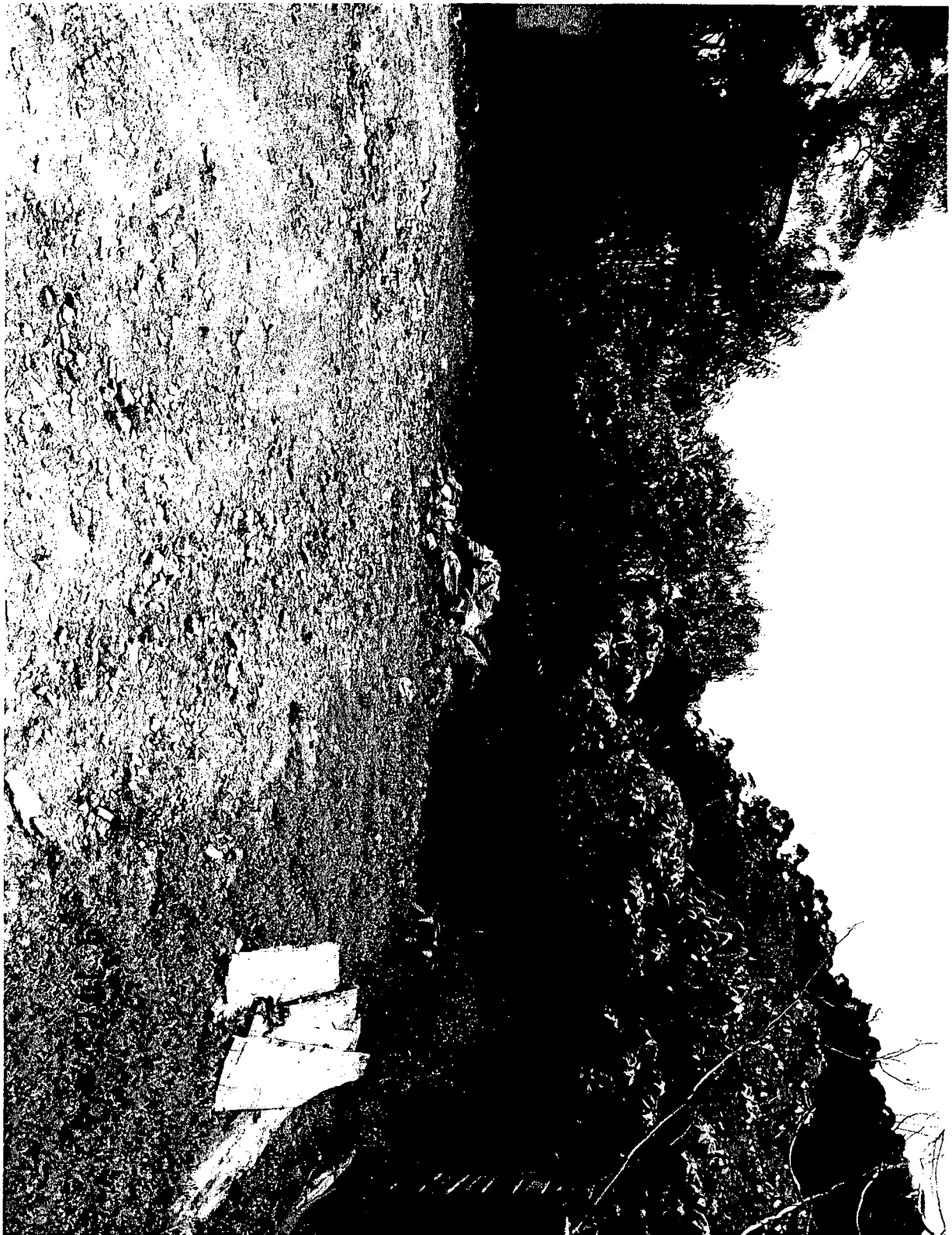
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA DE DEUS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I N.º 4 1 7 8
(25 DE AGOSTO DE 2.008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.269.422/0001-31, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais que a entidade desenvolve, nos termos do Processo nº 4.240/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 705,00 m², localizado na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 705,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Ivo Manoel, onde mede 31,55m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 13,59m em curva na confluência com a Rua Perdiz e mais 21,46m em reta, confrontando com a Rua Perdiz, do lado esquerdo mede 18,78m, confrontando com o remanescente da área, nos fundos mede 22,75m, confrontando com o remanescente da área, perfazendo uma área total de 705,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construção de uma Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 4.240/2008.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I N° 4 1 7 8
(25 DE AGOSTO DE 2.008)

-2-

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Agosto de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/08

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.269.422/0001-31, neste ato representada pelo Pastor _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, concede o **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 4.240/2008, um imóvel de propriedade do Município com 750,00 m², localizado na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Ivo Manoel, onde mede 31,55m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 13,59m em curva na confluência com a Rua Perdiz e mais 21,46m em reta, confrontando com a Rua Perdiz, do lado esquerdo mede 18,78m, confrontando com o remanescente da área, nos fundos mede 22,75m, confrontando com o remanescente da área, perfazendo uma área total de 705,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



9 13:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 4190
(05 DE SETEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.613.668/0046-44, através da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais que a entidade desenvolve, nos termos do Processo nº 4048/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 330,00 m², localizado na Rua Amadeu Simonetti, parte do Sistema de Lazer 20, Jardim Marcelino, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Amadeu Simonetti, parte do Sistema de Lazer 20, Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 330,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

-2-

LEI Nº 4190 (05 DE SETEMBRO DE 2008)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Amadeu Simonetti, onde mede 22,00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 15,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20; do lado esquerdo mede 15,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20; nos fundos mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20, perfazendo uma área total de 330,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 4048/2008.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.613.668/0046-44, através da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º..... e do CPF n.º....., nos termos de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 4048/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 330,00 m², localizado na Rua Amadeu Simonetti, parte do Sistema de Lazer 20, Jardim Marcelino, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Amadeu Simonetti, onde mede 22,00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha o



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

imóvel mede 15,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20; do lado esquerdo mede 15,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20; nos fundos mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20, perfazendo uma área total de 330,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

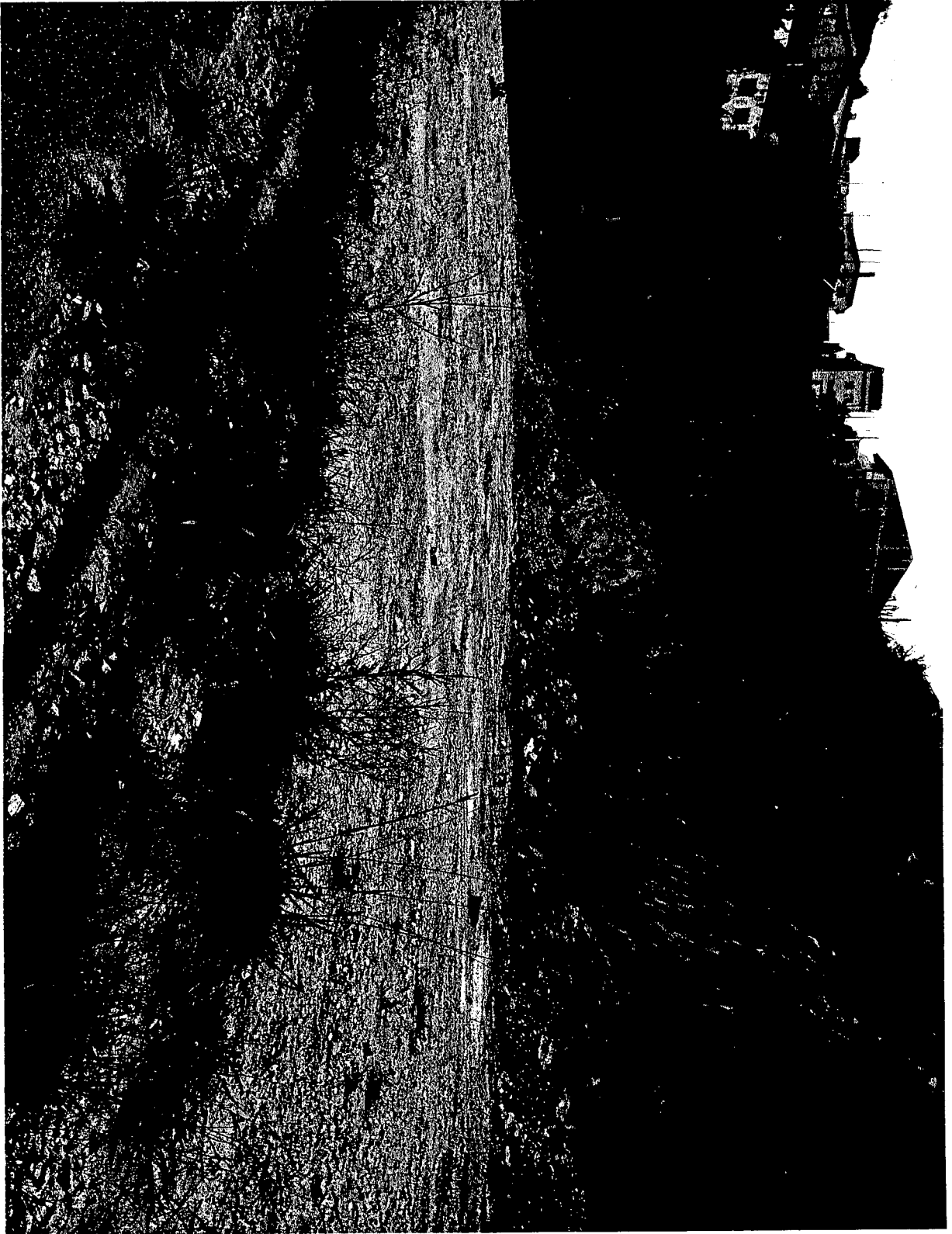
Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008.

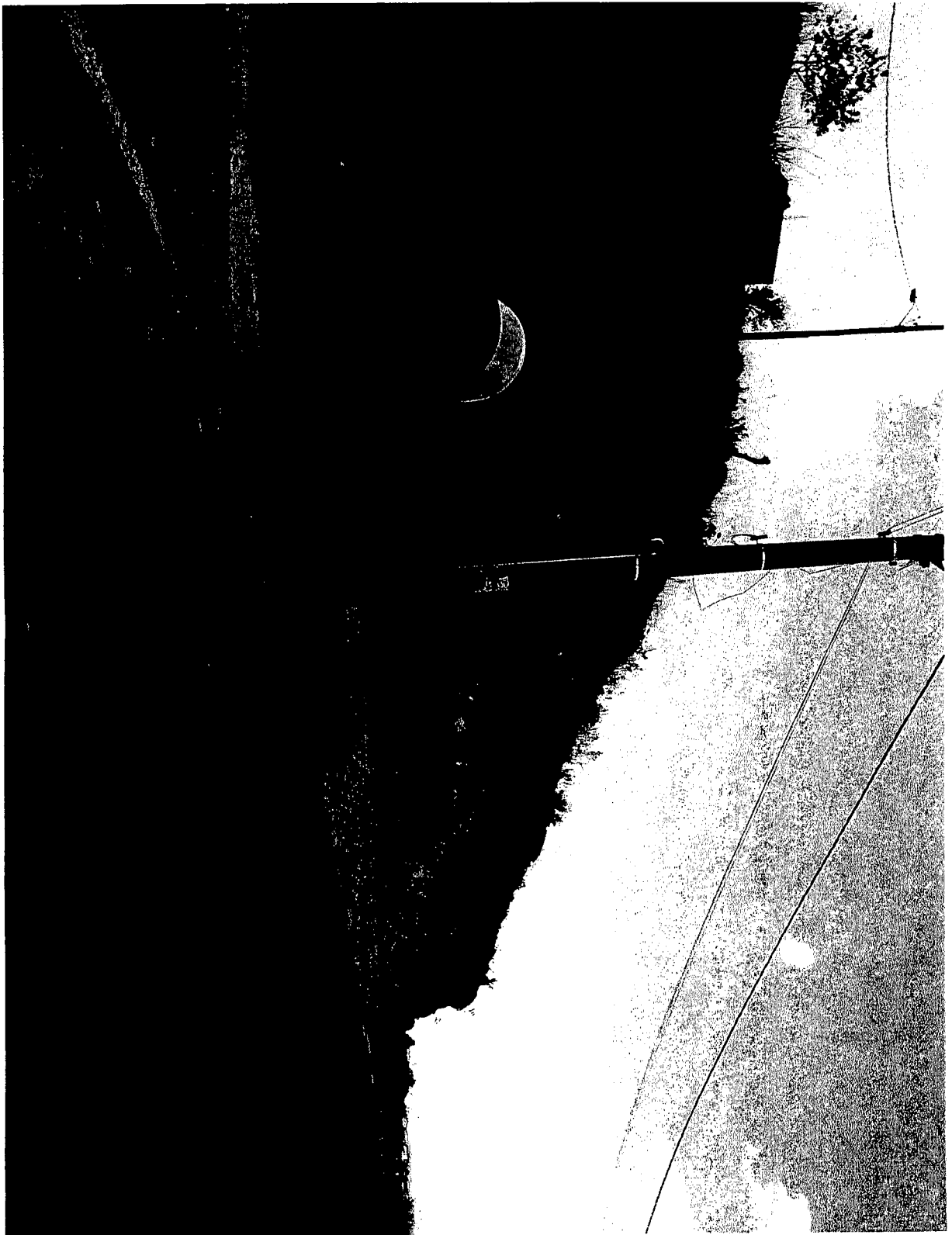
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
-CONCESSIONÁRIA-

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4218
(29 de Outubro de 2008.)

Dispõe sobre: Dispões sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.917.317/0002-91, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo nº 7.673/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 295,43m², localizado na Rua Joaquim Manoel de Macedo, Sistema de Lazer 31 do Loteamento Jardim Marcelino, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Joaquim Manoel de Macedo, Sistema de Lazer 31 do Loteamento Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 295,43m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Joaquim Manoel de Macedo, onde mede 5,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 31,88 metros, confrontando com a Vela 35, do lado esquerdo mede 26,41 metros confrontando com a Vela 34, nos fundos mede 14,00 metros, confrontando com Edmundo Douglas da Silva Oliveira e Outros ou Sucessores, perfazendo uma área total de 295,43m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 7.673/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.218

(29 de Outubro de 2.008.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Outubro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.218

(29 de Outubro de 2.008.)

TERMO DE CONTRATO N.º /2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.917.317/0002-91, entidade sem fins lucrativos, devidamente, neste ato representada por, portador da cédula de identidade R.G. n.ºe do CPF n.º....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de ... de de 2008, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de SUA Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 7.673/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 295,43m², localizado na Rua Joaquim Manoel de Macedo, Sistema de Lazer 31 do Jardim Marcelino, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Joaquim Manoel de Macedo, onde mede 5,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 31,88 metros, confrontando com a Viela 35, do lado esquerdo mede 26,41 metros confrontando com a Viela 34, nos fundos mede 14,00 metros, confrontando com Edmundo Douglas da Silva Oliveira e Outros ou Sucessores, perfazendo uma área total de 295,43m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.218

(29 de Outubro de 2.008.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.218

(29 de Outubro de 2.008.)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais,de de 2008

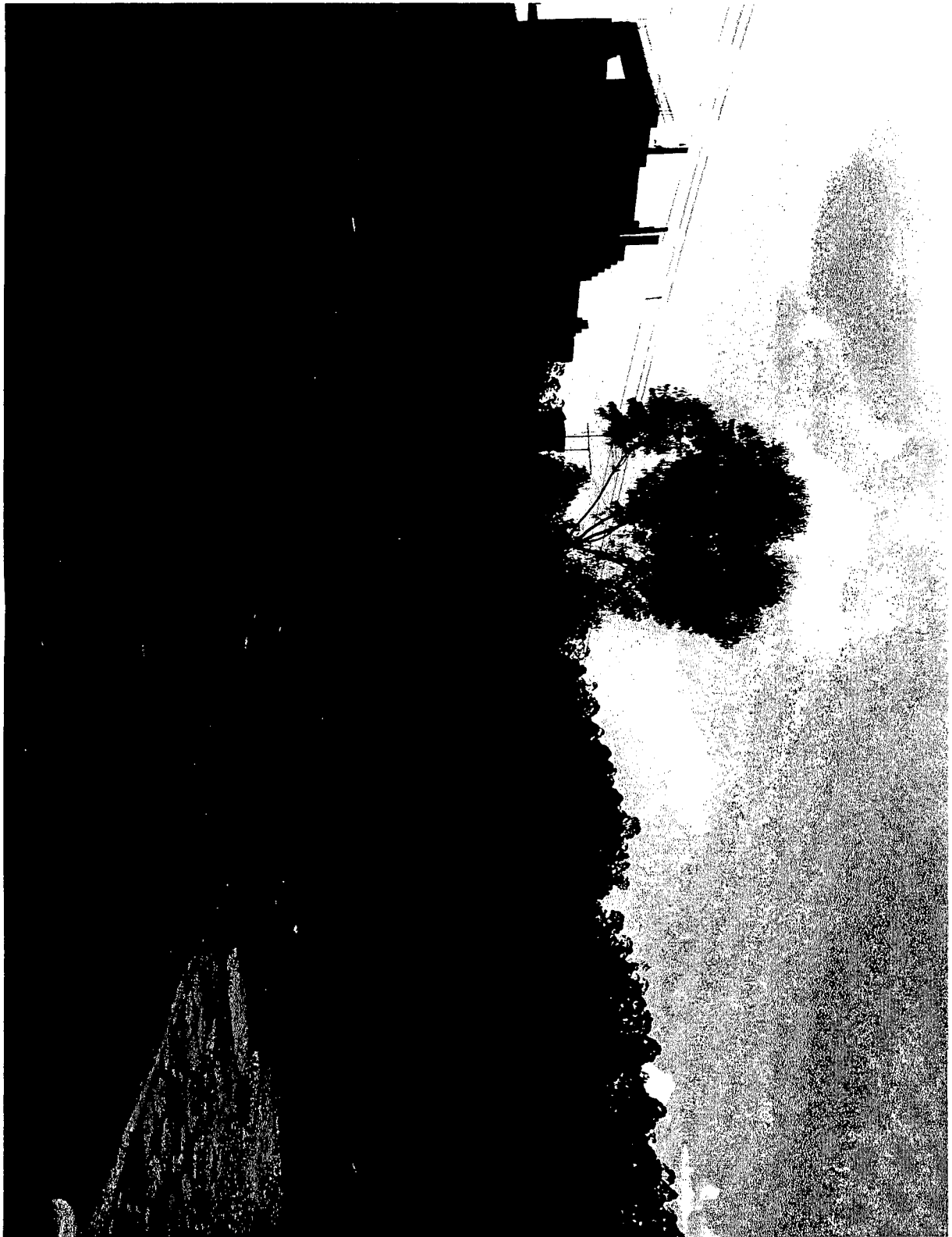
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4219
(29 de Outubro de 2008.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.397.256/0001-72, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais nos termos do Processo nº. 6737/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,00m², localizada na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01, do Jardim Nova Era, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo , que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01 do Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda Vereador Alcides Ferracini, onde mede 18,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, do lado esquerdo mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, nos fundos mede 18,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, perfazendo uma área total de 396,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 6737/2008.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 2 1 9

(29 DE OUTUBRO DE 2008.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **MINISTÉRIO EVANGÉLICO A FONTE DO QUE CLAMA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de outubro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.397.256/0001-72, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 6737/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,00m², localizado na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01 do Jardim Nova Era, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: : Com frente para a Alameda Vereador Alcides Ferracini, onde mede 18,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, do lado esquerdo mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, nos fundos mede 18,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, perfazendo uma área total de 396,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O CONCESSIONÁRIO responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

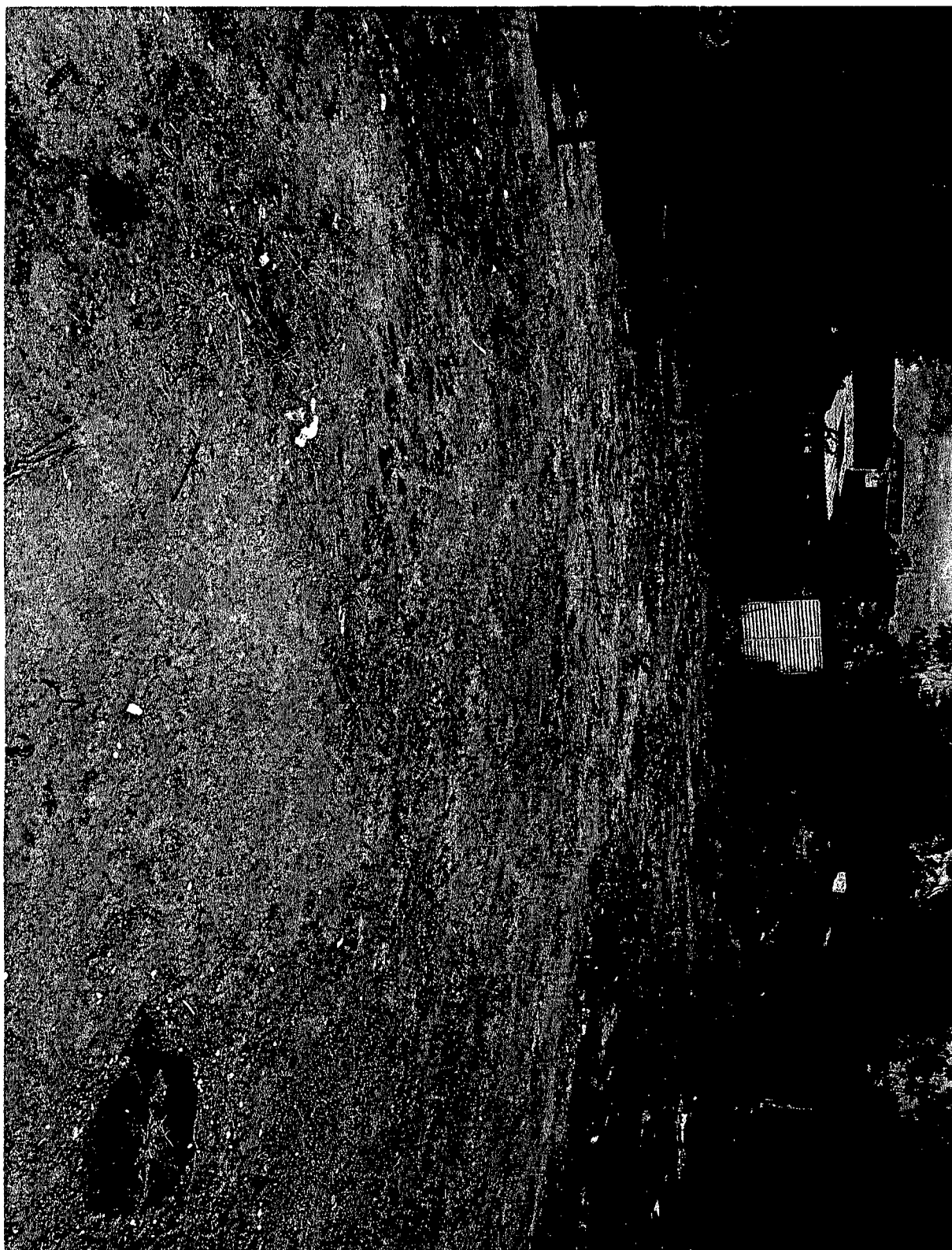
Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008

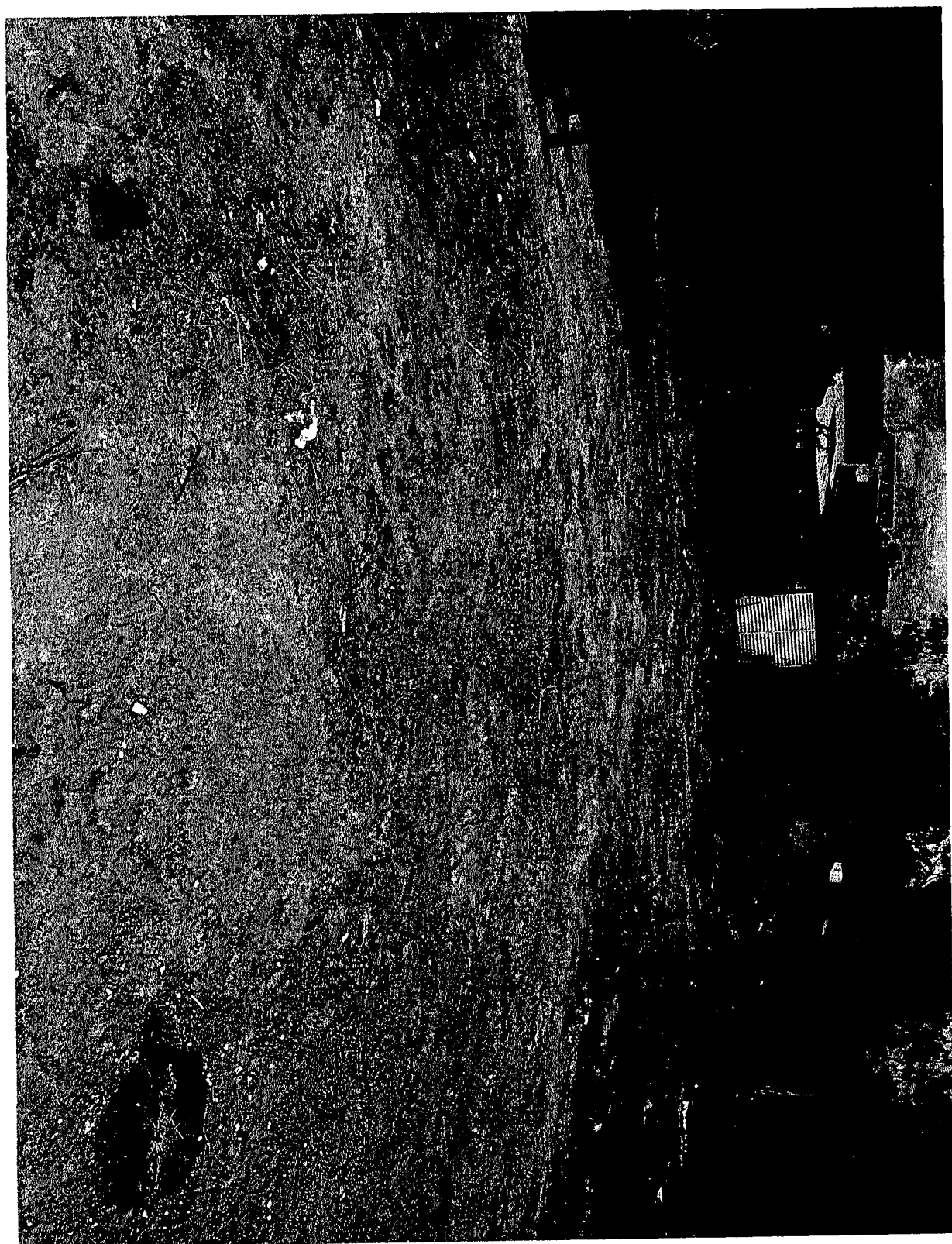
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____







GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 2 6
(10 DE NOVEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 10.294.324/0001-33, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais, nos termos do Processo nº 7715/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 654,90 m², localizado na Rua Napoleão Bonaparte, Lote 18, Quadra 17, Jardim Victória, Município de Caieiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Napoleão Bonaparte, lote 18, Quadra 17, Jardim Victória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 654,90 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Napoleão Bonaparte, onde mede 9,58 metros em curva mais 20,67 metros em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,95 metros, confrontando com Paulo Davenia; do lado esquerdo mede 33,99 metros, confrontando com o lote 19; nos fundos mede 11,92 metros, confrontando com o lote 37, perfazendo uma área total de 654,90 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 4 2 2 6

(10 DE NOVEMBRO DE 2008)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 7715/2008.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc
w



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.324/0001-33, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº....., nos termos de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo nº 7715/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 654,90 m², localizado na Rua Napoleão Bonaparte, Jardim Victória, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Napoleão Bonaparte, onde mede 9,58 metros em curva mais 20,67 metros em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,95 metros, confrontando com Paulo Davenia; do lado esquerdo mede 33,99 metros, confrontando com o lote 19; nos fundos mede 11,92 metros, confrontando com o lote 37, perfazendo uma área total de 654,90 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

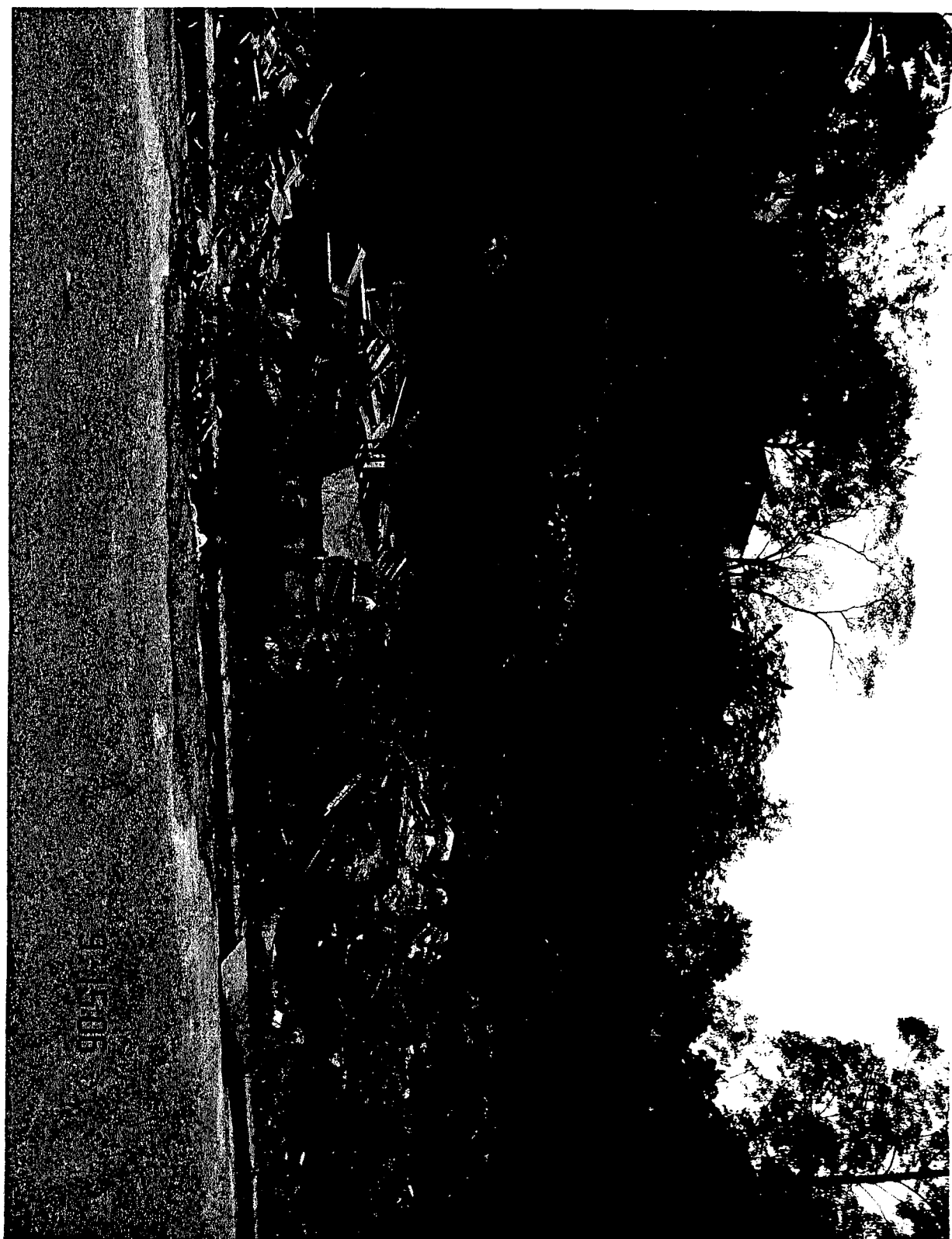
Caieiras, **Cidade dos Pinheirais**, de de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
-CONCESSIONÁRIA-

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

E-mail: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3783 **(23 DE JANEIRO DE 2006)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 02.492.144.0001/38, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, conforme projeto apresentado nos termos do Processo nº 19393/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 574,52m², Sistema de Recreio, quadra 36, Jardim Victória, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Martins Fontes, Sistema de Recreio, quadra 36, Jardim Victória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 574,52m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Martins Fontes, onde mede 91,12 metros, da frente aos fundos, do lado esquerdo mede 13,45 metros confrontando com o lote 09; nos fundos mede 35,40 metros, mais 10,74 metros e mais 38,72 metros, confrontando com a Agrícola Marbre S/A, perfazendo uma área total de 574,52m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Janeiro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2005.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.144.0001/38, neste ato representada por seu Presidente Pastor Mário Augusto da Silva, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 574,52m², Sistema de Recreio, quadra 36, Jardim Victória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Martins Fontes, onde mede 91,12 metros, da frente aos fundos, do lado esquerdo mede 13,45 metros confrontando com o lote 09; nos fundos mede 35,40 metros, mais 10,74 metros e mais 38,72 metros, confrontando com a Agrícola Marbre S/A, perfazendo uma área total de 574,52m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Pone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2005

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA MISSIONÁRIA 7 CASTIÇAIS DE OURO

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



